

II VOLUME



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**ANGOLA NA AVALIAÇÃO
PERIÓDICA UNIVERSAL**

**PRINCIPAIS DOCUMENTOS
DO TERCEIRO CICLO**

2015-2020



EDIÇÃO

Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios
Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH)

TÍTULO

Angola na Avaliação Periódica Universal (2015-2020)

EXECUÇÃO GRÁFICA

Damer

TIRAGEM

1000 Exemplares

1.^a Edição (Angola) – Luanda, 2020

PREFÁCIO	5
<hr/>	
A. DISCURSOS DA DELEGAÇÃO ANGOLANA (UPR 2019)	6
1. DISCURSO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO, SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DR. MANUEL AUGUSTO	7
2. INTERVENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO PARA OS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DRA. ANA CELESTE CARDOSO JANUÁRIO	16
3. INTERVENÇÃO DO DIRECTOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS, DR. CASTRO MARIA	18
4. INTERVENÇÃO DO DIRECTOR DO INSTITUTO NACIONAL DA CRIANÇA, DR. PAULO KALESSI	19
5. DISCURSO DE ENCERRAMENTO DO DIÁLOGO INTERACTIVO, DRA. ANA CELESTE CARDOSO JANUÁRIO	20
<hr/>	
B. III CICLO AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (2019)	21
1. RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DE ANGOLA (III CICLO)	22
2. DELEGAÇÃO	56
3. ADOÇÃO DO RELATÓRIO: DISCURSO DE APRESENTAÇÃO DO POSICIONAMENTO DE ANGOLA SOBRE AS RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS (2020), DRA. MARGARIDA IZATA, EMBAIXADORA/REPRESENTANTE PERMANENTE DE ANGOLA EM GENEVRA/SUÍÇA	57
<hr/>	
C. TERCEIRO RELATÓRIO NACIONAL DE ANGOLA NA AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNIVERSAL	60
1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	61
2. EVOLUÇÃO DO QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	61
A. TRATADOS E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (RECOMENDAÇÕES 1-34)	61
B. QUADRO NORMATIVO (RECOMENDAÇÃO 43)	62
C. QUADRO INSTITUCIONAL	62
3. PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO II CICLO)	64
3.1 MEDIDAS PARA GARANTIR A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	64
3.2 CRIANÇAS (RECOMENDAÇÕES 38-39,55, 66, 87-96,118)	64
3.3 MULHERES (RECOMENDAÇÕES 36, 37,42,59-60, 67-71 72 97-107, 135-36)	68
3.4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (RECOMENDAÇÕES 178-181)	71
3.5 MIGRANTES, REFUGIADOS E REQUERENTES DE ASILO (RECOMENDAÇÕES 182-186)	72

4. RESPEITO PELOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	73
4.1 ACESSO À JUSTIÇA E REFORMA JUDICIÁRIA (RECOMENDAÇÕES 35, 109-113, 121)	73
4.2 SISTEMA ELEITORAL COMBATE À CORRUPÇÃO (RECOMENDAÇÕES 40, 192)	74
4.3 REGISTO DE NASCIMENTO (RECOMENDAÇÕES 73-81)	75
4.4 SISTEMA PENITENCIÁRIO, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E TORTURA (RECOMENDAÇÕES 82-84, 108, 114-120)	76
4.5 COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS (RECOMENDAÇÕES 85-86)	77
4.6 LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO E MANIFESTAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 41, 64-65, 123-134, 137)	78
4.7 LIBERDADE DE RELIGIÃO (RECOMENDAÇÃO 122)	81
5. DIREITOS ECONÓMICOS SOCIAIS E CULTURAIS	81
5.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA (RECOMENDAÇÕES 140, 142-153, 189-191)	81
5.2 DIREITO À EDUCAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 138-139,164, 168-174,177)	83
5.3 DIREITO HABITAÇÃO ADEQUADA (RECOMENDAÇÃO 141)	85
6. COOPERAÇÃO TÉCNICA (RECOMENDAÇÕES 5, 58)	86
7. DESAFIOS, E PERSPECTIVAS	86

PREFÁCIO

A Estratégia Nacional de Direitos Humanos de Angola, aprovada através do Decreto Presidencial n.º 100/20, de 14 de Abril tem como principal objectivo alcançar a Maioridade Nacional nesta matéria.

No plano Internacional, pretendemos reforçar o papel das Instituições e Organizações, implementando com rigor as regras e princípios dos instrumentos mais relevantes de Direitos Humanos.

No que respeita ao ciclo de elaboração de relatórios e apresentação da situação dos Direitos Humanos no mundo, através da Avaliação Periódica e Universal (UPR), Angola participou em três ciclos de relatórios.

O primeiro relatório foi apresentado em 2010 e compreendeu o período entre 2002-2009. Neste ciclo, Angola recebeu 166 recomendações, das quais aceitou 158 e tomou boa nota de 8.

O segundo relatório foi apresentado em Outubro de 2014 e a sua adopção final aconteceu em Março de 2015. Compreendeu o período de 2010-2014. Neste ciclo, Angola recebeu 226 recomendações das quais tomou nota de 34.

O terceiro relatório, apresentado em Novembro de 2019 e cuja adopção foi em Março de 2020, compreendeu o período de 2015-2019. Neste ciclo, das 270 recomendações recebidas, Angola tomou nota de 11.

O primeiro volume do nosso manual, sobre Avaliação Periódica e Universal, contém informações sobre os dois primeiros ciclos. Nele, apresentamos as recomendações do Segundo Ciclo, o relatório, e também os discursos realizados durante o processo, junto do Conselho de Direitos Humanos.

Todos estes relatórios apresentados e defendidos foram elaborados pela Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), o mecanismo nacional de monitoria, reporte e seguimento das recomendações, composto por representantes de diferentes Instituições. Para a elaboração do relatório, a CIERNDH, além de ter realizado seminário e encontros de análise, também realizou uma consulta pública aberta para todos os interessados, reforçando o processo de abertura e contribuições com diferentes parceiros no Relatório do Estado.

A elaboração desta brochura, é a contribuição da Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos no processo de avaliação e seguimento das recomendações emitidas para Angola, o Discurso do Chefe da delegação no terceiro ciclo, Dr. Manuel Augusto, à altura Ministro das Relações Exteriores, intervenções dos membros da Comissão, o Relatório do Grupo de Trabalho sobre Avaliação de Angola em 2019 com as conclusões e recomendações, o discurso de Adopção, a posição de Angola relativa às recomendações que tomou nota, e o Relatório do Estado do Terceiro Ciclo.

Esta brochura marca também, o início do Quarto Ciclo em que Angola terá que trabalhar na implementação das 270 recomendações que recebeu.

Boa leitura

A. DISCURSOS DA DELEGAÇÃO ANGOLANA (UPR 2019)

1. DISCURSO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO, SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DR. MANUEL AUGUSTO

**SENHOR PRESIDENTE COLY SECK
DISTINTOS MEMBROS DA TROIKA
SENHORES EMBAIXADORES e REPRESENTANTES DOS ESTADOS,
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES**

Permitam-me em nome do Governo da República de Angola, apresentar perante este Conselho, o Terceiro relatório nacional ao mecanismo de Avaliação Periódica Universal das Nações Unidas.

A delegação que me acompanha é composta pela Senhora:

-Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania;

-Embaixadora e Chefe da Missão Diplomática de Angola junto das Nações Unidas Organismos Internacionais, bem como, a Embaixadora de Angola na Suíça;

Integram ainda a delegação: Representantes da Presidência da República, do Ministério do Interior, da Saúde, Cultura, Ambiente, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, da Justiça e dos Direitos Humanos e uma Representante da Sociedade Civil, Ordem dos Advogados de Angola e Associação das Mulheres da Carreira Jurídica.

O relatório que apresentamos foi elaborado pela Comissão Intersectorial de Angola para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos, o mecanismo nacional de elaboração de relatórios e seguimento das recomendações.

O mesmo mereceu uma ampla consulta com os diferentes parceiros estatais e não estatais bem como as Organizações da Sociedade Civil e das Agências especializadas das Nações Unidas baseadas em Angola.

Angola considera este mecanismo, como um espaço de diálogo onde cada Estado pode interagir com outros, apresentar os seus feitos, esforços e dificuldades. Tenho absoluta certeza de que o diálogo a manter com as distintas delegações presentes, será proveitoso para todos.

A promoção e protecção dos Direitos Humanos constituem um desafio permanente para o Governo de Angola. É com firme convicção que afirmamos aqui, perante vós, que com o advento da Paz e do desenvolvimento, temos registado melhorias significativas nesta área.

Senhor presidente,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

O relatório que apresento hoje vem responder às 226 recomendações do Segundo Ciclo ocorrido de 2015-2019.

Ao longo deste período foram realizadas várias actividades entre as quais a elaboração de um relatório intermédio. O mesmo reflecte o resultado das políticas públicas definidas no nosso Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, e do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 e contém informações do desempenho do Executivo nos mais variados domínios.

O início do **novo ciclo político, inaugurado pelo Presidente João Lourenço** em 2017, dá garantias de que os Direitos Humanos assumiram outra dimensão e atenção. Nota-se, com efeito, um novo impulso na área, destacando-se os vários encontros com representantes das organizações mais representativas da Sociedade Civil.

Foram criados em todo país os Comitês Provinciais de Direitos Humanos órgãos multisectoriais locais que garantem a promoção e protecção dos direitos dos cidadãos.

Angola tem uma **Estratégia Nacional de Direitos Humanos**. A elaboração dessa estratégia contou com a mais ampla participação da sociedade civil, a nível nacional, e foi dada a conhecer aos parceiros do Governo em Direitos Humanos, encontrando-se actualmente em fase final de aprovação.

A Estratégia Nacional de Direitos Humanos visa reforçar a capacidade interna dos angolanos para promoverem, defenderem, fiscalizarem, corrigirem, denunciarem e condenarem os atropelos aos Direitos Humanos, de forma objectiva. A elaboração da Estratégia teve como base um diagnóstico da evolução dos Direitos Humanos em Angola, em três períodos diferentes, sendo: antes da Independência Nacional, até 1975; período da guerra civil em Angola, de 1975 até 2002; período da paz, de 2002 até aos dias de hoje.

Os Direitos Humanos são considerados nesta Estratégia **como uma questão de segurança nacional** e o principal actor da sua fiscalização são as organizações da sociedade civil a nível de todo o país. Através dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos, estas organizações elaboram relatórios independentes.

Senhor presidente,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Permita que partilhe com Vossas Excelências os indicadores mais representativos dos progressos alcançados que respondem as recomendações saídas do Segundo Ciclo e que nos propusemos aqui apresentar:

O **Índice de Desenvolvimento Humano** passou de 0,532 em 2015 para 0,581, em 2018, refletindo um incremento considerável. Actualmente, Angola é considerada pelas Nações Unidas como um país de Índice

de Desenvolvimento Médio. A nível da África Subsariana, este incremento, representa um dos mais elevados.

A **Esperança de Vida à Nascimento** passou de cerca de 44 anos, em 2000, para 60 anos, em 2014, e 61 anos em 2018.

O **quadro legal de promoção e protecção dos Direitos Humanos** também conheceu uma evolução considerável no período de paz em Angola, com destaque para a recente aprovação, a 23 de Janeiro deste ano, do **novo Código Penal Angolano com medidas bastantes inovadoras**.

Relativamente à Ratificação de Tratados Internacionais, Angola ratificou recentemente importantes convenções em matéria de Direitos Humanos o qual destacamos:

- A Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos relativo à Abolição da Pena de Morte;
- O II Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados não internacionais;
- A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas e a Convenção para a Redução dos Casos de Apátridia.

No que concerne às Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), importa ressaltar que em Angola a Provedoria de Justiça é uma entidade pública, independente, que tem como objectivo a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos, assegurando, através dos meios informais, a Justiça e a legalidade da Administração Pública.

Em termos gerais, considera-se que o Estatuto do Provedor de Justiça de Angola pode adequar-se e estar de acordo com os Princípios de Paris relativos às competências, responsabilidades e previsão Constitucional, daí que tal como em outros Países o Provedor de Justiça de Angola desempenha, o papel de Instituição Nacional dos Direitos Humanos.

Recentemente, o Provedor de Justiça de Angola aderiu à Aliança das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos da SADC.

No âmbito da **cooperação com os mecanismos** nos últimos quatro anos, Angola apresentou vários dos seus relatórios: Em Outubro de 2017, no Comité sobre os Direitos da Criança que analisou o quinto, sexto e sétimos relatórios periódicos consolidados sobre a implementação da Convenção e pela primeira vez de dois dos seus protocolos adicionais;

Em Fevereiro de 2019, o Comité sobre a implementação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) avaliou o sétimo (7.º) Relatório periódico da Convenção;

Em Março de 2019, o Comité dos Direitos Humanos avaliou o Segundo relatório sobre a implementação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Importa referir que não temos nenhum relatório em falta.

Angola recebeu em 2016 a visita do Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes e dos Relatores Africanos para a Liberdade de Expressão e da Mulher.

Como bem referenciado no relatório das Agências das Nações Unidas, Angola contribuiu financeira e voluntariamente para o Alto Comissariado dos Direitos Humanos.

Senhor presidente,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

No que concerne às Medidas tomadas para combater a Não Discriminação, o Novo Código Penal que reforça o Princípio de Igualdade e da Não Discriminação consagrado pelo artigo 23.º da Constituição da República de Angola (CRA). O artigo 214.º reforça o princípio da Igualdade e da Não Discriminação, penalizando com pena de prisão, quem pratique actos discriminatórios por causa da raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica não impeditiva ou condicionante, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação.

O **combate à corrupção, à impunidade, ao nepotismo e ao crime organizado** é a principal prioridade do Executivo do Presidente João Lourenço. Foram aprovados importantes diplomas e reforçadas instituições do Estado vocacionadas para combater à corrupção e os crimes contra bens do Estado.

Foi elaborado e lançado o **Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção** em Dezembro de 2018, o mesmo está em implementação.

Ao longo do período do relatório, foram realizadas campanhas sectoriais de sensibilização, moralização e incremento de boas práticas e deu-se início a uma acção sistemática contra os que indiciam a prática de crimes de corrupção, branqueamento de capitais, peculato e outros crimes que atentam contra os bens do Estado.

Presentemente, mais de 600 casos de corrupção, branqueamento de capitais e peculato encontram-se em investigação e instrução na Procuradoria Geral da República, existindo já 10 julgados e outros em fase de julgamento.

Ao nível do Sistema de **Justiça** verificamos uma alteração do Sistema, resultante da implementação da Reforma da Justiça e do Direito. Com esta reforma, está prevista a criação de 60 Tribunais de Comarca sendo que 14 já estão em funcionamento pleno, estes Tribunais aproximam a Justiça dos cidadãos.

Foi concluída a autonomia dos Tribunais de Primeira Instância cuja gestão financeira, patrimonial, de recursos humanos e administrativa passou para o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

A reforma da Justiça implicou a admissão de um número substancial de Magistrados Judiciais e do Ministério Público e de Oficiais de Justiça. A Ordem dos Advogados hoje tem 10 Conselhos Provinciais e um Interprovincial por todo País, isto torna a justiça mais acessível e menos onerosa.

Senhor presidente,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Os Direitos dos Migrantes e Refugiados, em Angola merecem a atenção do Governo, na medida em que, nos termos da Lei os Refugiados gozam dos mesmos direitos que os angolanos e é nestes termos que são tratados. Existem em Angola cerca de duzentos mil estrangeiros em situação regular. Destes sessenta mil são refugiados.

Em 2017, durante o conflito na área do Kassai da República Democrática do Congo (RDC), foram acolhidos em Angola mais de trinta mil pessoas, maioritariamente mulheres e crianças. O Governo Angolano, em parceria com as agências das Nações Unidas, tem prestado protecção às crianças filhos dos refugiados, através do registo das mesmas, para efeitos de escolarização e de assistência médica e liderou a resposta a esta situação de emergência. Os Refugiados foram acolhidos no Centro do Lovua.

Este ano através de um inquérito realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados mais de 80% dos refugiados manifestaram a intenção de retornar às suas zonas de origem. Através do Acordo tripartido, Governos de Angola, da RDC e do ACNUR o repatriamento organizado está a ser feito desde Outubro deste ano.

Em 2018, Angola aprovou a sua Política Migratória Nacional, a mesma prevê a criação de um Observatório Migratório Nacional.

Quanto ao **Registo de Nascimento e Atribuição da Cidadania**, o Censo da população e habitação indicava que 53% da população estava registada. Desde 2013 que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos tem desenvolvido uma série de acções e campanhas para garantia do registo de Nascimento a todos os cidadãos. No período de 2013 a 2018 foram registados mais de oito milhões de cidadãos, sendo que 52% são mulheres.

Foi criado o programa **“Nascer com Registo”**, que visa o registo de Nascimento dos cidadãos à nascença, através de 74 postos instalados em maternidades e posto de saúde e formação de parteiras tradicionais. Este programa tem o apoio da Unicef do mesmo modo, está em curso a campanha sobre Paternidade Responsável.

Ao nível do Bilhete de Identidade no período entre 2017 a 2019 foram emitidos cerca de quatro milhões de bilhetes de identidade. E será inaugurado amanhã o Centro de produção de Bilhetes de Identidade.

Relativamente à **tortura, maus-tratos e privação da liberdade** por ser esta uma questão transversal, está assegurada em todos os diplomas legais dirigidos ao tratamento de seres humanos, especialmente aos relativos à privação da liberdade dos cidadãos. Ocorrendo tais situações, têm os lesados o direito constitucional de processar civil e criminalmente os autores da agressão.

De 2012 a 2016 foram sancionados mais de mil agentes, de 2017 a 2019 foram sancionados 262 agentes, às sanções foram disciplinares e criminais aplicadas aos agentes prevaricadores, que variam entre penas de prisão, demissões e expulsões da corporação policial, despromoções, multas e censuras registadas.

O Código Penal aprovado prevê uma moldura penal de 1 a 6 anos de prisão para o crime de tortura. A tortura e o tratamento degradante são constitucionalmente proibidos no nosso país.

Relativamente ao **Sistema Penitenciário**, existe em Angola mais de 24.000 reclusos, sendo maioritariamente condenados, destes 616 são mulheres. Quanto às condições dos estabelecimentos, temos a realçar que o rácio de superpopulação prisional em Angola é de 3%, sendo a maior incidência registada em Luanda, que alberga cerca de 30% da população penal do país.

De modo a evitar a superlotação das cadeias na fase anterior ao julgamento, os Magistrados têm aplicado medidas cautelares não privativas de liberdade tais como a prisão domiciliar e o termo de identidade e residência. Estas medidas permitem que o cidadão continue em liberdade, embora controlado e evitam o aumento do número da população penal, de acordo com a Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal.

O **Combate ao Tráfico de Seres Humanos** é uma das grandes prioridades do Estado Angolano. A Estratégia Nacional de Direitos Humanos inclui uma parte relativa ao combate ao Tráfico de Pessoas, Angola aderiu à Base de dados da SADC e nos últimos quatro (4) anos foram registados mais de 70 processos, destes 15 julgados. Para proteger as crianças deste crime, o País mantém em vigor uma medida que exige autorização expressa dos pais ou tutores de menores de idade para poderem viajar. A Comissão Intersectorial Contra o Tráfico de Seres Humanos criada em 2014, tem como objectivo garantir a protecção, a assistência, a recuperação, a reabilitação e a reinserção no seio da sociedade das vítimas do Tráfico. Angola está comprometida com a implementação dos planos regionais e internacionais de combate ao Tráfico de Pessoas.

Quanto à **Liberdade de Expressão**, fruto da abertura política no novo ciclo político, foi possível licenciar mais de duzentos jornais, 25 empresas de produção de conteúdos, no sector privado, existem 33 estações de rádio em FM em todo o território nacional e estão em fase de atribuição de frequências para licenciamento mais de 10 pedidos de estações de rádio em FM, incluindo as emissoras provinciais da Igreja Católica. Os jornalistas angolanos criaram a poucos dias, finais de Outubro a comissão de Carteira e Ética. Do mesmo modo não temos casos de jornalistas presos ou mortos no exercício da profissão, por delitos de imprensa. Estes são indicadores importantes da diversidade e pluralidade de informação em Angola.

Em 2018 Angola subiu várias posições no índice de liberdade de imprensa, sendo o único país africano de língua portuguesa a registar tal melhoria.

O **Direito de Reunião e Manifestação** é um direito constitucionalmente garantido pelo artigo 47.º da CRA e na Lei sobre o Direito de Reunião e Manifestação, que estabelece os critérios do exercício deste direito.

Em Angola são realizadas várias manifestações e reuniões, organizadas por diferentes grupos políticos, religiosos e cívicos. Dados indicam que foram realizadas em 2018, 43 manifestações e em 2019 até agora 63 todas de forma pacífica. No caso de uso excessivo da força por autoridade, de intimidação e ou detenção arbitrária, os cidadãos podem denunciar e os prevaricadores são responsabilizados disciplinar e criminalmente.

Relativamente à **Liberdade de Associação**, notam-se importantes progressos no registo de associações em Angola. Nos últimos 4 anos passou de 302 Organizações Nacionais e Internacionais para 603 Organizações. Este ano foram registadas mais de 81 Organizações.

O Executivo estabeleceu um Sistema de auscultação e consulta às Organizações da Sociedade Civil, quer ao nível das Políticas Públicas, fóruns, quer nos Conselhos de Auscultação e Concertação Social, bem como, no Conselho da República.

No sector da **Cultura**, há a registar como acções mais relevantes a primeira edição da Bienal de Luanda-Fórum Pan-africano para a Cultura da Paz em África e a realização do Festival Internacional da Cultura Kongo FESTIKONGO, no âmbito das festas da cidade de M'Banza Kongo e do segundo aniversário da sua elevação a Património da Humanidade pela UNESCO.

Neste ano, também a dança Rebita foi declarada ao nível nacional como Património Cultural Imaterial. Em 2020, será retomado o Festival Nacional da Cultura FENACULT, por altura da celebração dos 45 anos da Independência de Angola.

No âmbito desse sector foram elaboradas várias e importantes propostas de lei, designadamente sobre as Instituições do poder tradicional e sobre as línguas de Angola em fase final de aprovação.

Em Janeiro de 2019, foi aprovada a Lei sobre a **Liberdade de Religião, Crença e Culto**. Esta lei incorpora um conjunto de novas medidas que visam salvaguardar o exercício do direito à liberdade de religião, crença e culto, promover o processo de reconhecimento das confissões religiosas e, ao mesmo tempo, proteger os cidadãos de todas as práticas religiosas que violam os Direitos Humanos e tornam os crentes em vítimas de organizações religiosas desonestas. Existem em Angola 83 confissões religiosas reconhecidas, 1.106 não reconhecidas e 77 organizações para-eclesiais. Estão em análise 79 confissões religiosas que submeteram os seus processos de reconhecimento.

Existe um programa de estudo e apoio às comunidades tradicionais, que prevê desenvolver um estudo integrado sobre os grupos etnolinguísticos e dados estatísticos.

Senhor presidente,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

A pobreza extrema e a fome são sem dúvida dos mais graves desafios em matéria de Direitos Humanos. Diante desta realidade, o Executivo angolano empreendeu esforços que resultaram no alcance de um dos principais Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, **reduzindo para metade os índices de pobreza extrema da população para 36%.**

Foi aprovado o Regulamento do Cadastro Social Único para harmonização dos programas e projectos sociais e está em curso a expansão da municipalização da acção social e a implementação do Sistema de Informação e Gestão da Acção Social. Foram já cadastrados 37 mil pessoas. Está em curso o projecto de transferências sociais monetárias que visa apoiar famílias carentes privilegiando mães solteiras e crianças. O programa prevê abranger mais de 20 mil famílias. A primeira fase já beneficiou 11 mil famílias.

Relativamente ao **Direito à Educação** temos a realçar que ao nível da Educação e no quadro das infraestruturas escolares, registou-se um aumento de aproximadamente 7,3% no número de escolas, passando de 17.119 em 2017 para 18.322 em 2019. O número de professores passou de 181 mil em 2017 para 200 mil em 2018 e este ano serão contratados mais 10 mil novos professores. O número de crianças fora do Sistema de Ensino foi reduzido a 37%.

Relativamente à educação de adultos, foi aprovado o Plano de Aceleração para a Intensificação da Alfabetização e Educação de Jovens adultos, com o objectivo de alargar a rede de parceiros e diversificar as fontes de financiamento para a alfabetização. Está em curso o Projecto de Revitalização do Ensino Técnico e da Formação Profissional com o apoio da União Europeia, visando melhorar a qualidade e a relevância dos currículos e das qualificações obtidas nessas áreas e assim proporcionar a inserção dos jovens diplomados no mercado de trabalho. A taxa de alfabetização é de 66% da população, sendo 79% na área urbana e 41 na área rural.

No âmbito do Ensino Superior, registou-se um aumento de cerca de 21% no número de estudantes inscritos, que passou de 254.816 em 2017 para 308.309 em 2019.

O **direito à saúde** está constitucionalmente garantido. Podemos destacar a existência de mais de três mil unidades sanitárias por todo o país. Nos últimos dois anos foram abertas novas unidades de cuidados primários de saúde, oito centros ortopédicos de medicina e reabilitação física.

A taxa de prevalência de HIV-Sida é de 2% a mais baixa da região. Está em curso a campanha “Nascer Livre para Brilhar” liderada pela primeira Dama da República. A mesma conseguiu alargar a cobertura e tratamento para prevenção e tratamento das pessoas vivendo com HIV e o corte de transmissão vertical

em todas as unidades de saúde do país e atingiu este ano mais de 140 filhos de mães seropositivas que nasceram livres de HIV.

Está em curso a regulação dos preços dos medicamentos e foi decretada a isenção de taxas aduaneiras na importação de medicamentos, reagentes e equipamentos hospitalares.

A nível de todo o território nacional, foi reforçada a vigilância epidemiológica, o que permitiu detectar em tempo oportuno e responder de forma adequada às epidemias de sarampo e de poliomielite, contra as quais foram realizadas campanhas de vacinação generalizadas e específicas. Foi aprovada a Lei dos Transplantes e houve um aumento de 2% no orçamento do sector da Saúde.

No que diz respeito ao **acesso à terra e à habitação**, a terra é propriedade do Estado. Está em curso o programa Minha Terra que visa atribuir títulos de terra às comunidades rurais. Neste momento, o programa beneficiou já membros de 31 comunidades de 4 Províncias. Segundo dados do Censo de 2014, 70% da população vivem em habitação própria e o Estado promoveu a construção de 30 centralidades, sendo que 18 estão habitadas. Em 135 dos 164 municípios do país foram construídas 24 800 habitações.

Muito Obrigado.

2. INTERVENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO PARA OS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DRA. ANA CELESTE CARDOSO JANUÁRIO

Relativamente à garantia dos **Direitos da Mulher, igualdade e equidade de género**, várias medidas legislativas e de políticas foram adoptadas.

As mulheres em Angola representam em termos de participação as seguintes cifras:

No Parlamento 30,5%; no Executivo, Ministras 42%; Governadoras, 19,5 %; Diplomacia 40%; ao nível do Judicial, Ministério Público 34,4 %, Judicial 28%, Advogadas 46,3 %; Altos Cargos de Chefia da Função Pública 35,5%, na Função Pública em Geral 42%.

Os indicadores de emprego e desemprego em Angola, apresentam uma taxa de empregabilidade de 61% sendo que as mulheres com 50,6% no sector formal.

Foram aprovadas a Lei sobre o Reconhecimento da União de Facto, a Lei Geral do Trabalho que prevê direitos iguais para a mulher trabalhadora, salário igual, três meses de licença de maternidade, horários de Mãe para amamentação e protecção contra o desemprego, entre outras. A Lei de Protecção Social e do Trabalhador Doméstico. Foi elaborado o Plano Nacional de Acção para a implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança, sobre Mulheres, Paz e Segurança e elaborado o seu relatório.

Os índices de **Violência Doméstica** ainda são de preocupação em Angola, segundo dados do Inquérito de Indicadores de Saúde 2015 a 2016, 32% das mulheres sofreram algum tipo de violência. Em 2015 foram registados 25.000. Estes dados refletem o reforço dos mecanismos de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas. Está em implementação a Lei contra a Violência Doméstica e o seu Regulamento, foi elaborado um Plano de Combate à Violência Doméstica. Ao nível Institucional, foi reforçado o Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher, criados departamentos especializado na polícia e nos Tribunais.

Foi construída uma rede de Centros de Aconselhamento Jurídico e gratuito, salas de atendimento às vítimas de violência, e reforço dos procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos e litígios familiares, e estabeleceu parcerias com as entidades religiosas e a sociedade civil. Até a presente data, foram formadas 805 conselheiras familiares.

Actualmente, Angola conta com 14 Salas de Aconselhamento familiar e 9 casas de abrigo, sendo que uma está a ser construída na província do Huambo com um novo modelo de funcionamento. Foi criada uma equipa multisectorial de assistência às vítimas.

Foi aprovado e implementado o Programa para a Igualdade e Equidade de Género, o Plano de Desenvolvimento Nacional prevê programas que visam promover a igualdade de oportunidades e valorização da mulher, competências familiares e apoio a inclusão económica da mulher.

Relativamente ao Combate ao Tráfico de Seres Humanos, na Estratégia Nacional de Direitos Humanos, existe uma parte com as acções que devem ser levadas a cabo em matéria de promoção, protecção das testemunhas, prossecução dos autores e parceria. Neste momento está em fase de consulta a Política Nacional contra o Tráfico de Pessoas, Angola aderiu e inscreveu casos na base de dados da SADC. Temos neste momento mais de 70 casos registados, destes, 15 já julgados.

3. INTERVENÇÃO DO DIRECTOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS, DR. CASTRO MARIA

Liberdade de Religião e de Culto:

O Executivo da República de Angola tem estado a trabalhar no processo de normalização do fenómeno religioso. Com a aprovação da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto, estão definidos os princípios relativos ao exercício da liberdade de religião, crença e culto, em consonância com a Constituição da República e com as convenções internacionais sobre a matéria.

Os lugares destinados ao culto, rituais ou outras práticas religiosas que foram encerrados durante a Operação Resgate, são aqueles situados, entre outros, em terraços, armazéns, apartamentos, estabelecimentos comerciais, quintais de residências e similares, pois violam o disposto na legislação, ou seja, atentam contra a saúde pública e colocam em risco a segurança e ordem públicas.

Dos 1500 lugares inadequados de culto que foram encerrados em todo o país durante a Operação Resgate foram reabertos 265 lugares, por terem satisfeito os requisitos dos planos urbanísticos e do território, bem como as regras relativas ao licenciamento da operação urbanística, estabelecida pela lei.

4. INTERVENÇÃO DO DIRECTOR DO INSTITUTO NACIONAL DA CRIANÇA, DR. PAULO KALESSI

Relativamente à **Garantia dos Direitos da Criança**, a maioridade em Angola é de 18 anos. Os menores representam mais de 47% da população angolana, segundo o Censo de 2014.

A Protecção contra a violência infantil está prevista no artigo 80.º da CRA e na Lei de Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança, na Lei contra a Violência Doméstica, numa resolução da Assembleia Nacional que Condena a violência contra as crianças, sobretudo a violência sexual e no Código Penal que prevê disposições contra os Maus Tratos a menores, incapazes ou familiares, punindo com pena de prisão de 2 a 6 anos.

Está em curso o processo de revisão e actualização da **Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Violência**, igualmente em curso o processo de aprovação do **Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil**.

Foi estabelecido o Call Center SOS Criança, cujo funcionamento pleno está previsto para 2020. Neste momento está a funcionar um Sistema experimental em Viana e presencialmente na sede do INAC.

Durante o ano de 2018, o Instituto Nacional da Criança registou mais de 4 mil casos, mesma cifra em 2019, sendo maioritariamente, fuga a paternidade, trabalho infantil, violência física.

Relativamente aos casos de crianças acusadas de feitiçaria o número de casos baixou devido às acções de sensibilização levadas a cabo pelo INAC e as diferentes Instituições da Sociedade Civil incluindo as Igrejas. Há responsabilização dos autores nos termos da Lei. Nos últimos dois anos foram registados 44 casos sendo que 30 foram resolvidos através do aconselhamento, apoio psicossocial e reunificação familiar, em 14 casos as crianças foram encaminhadas aos centros de aconselhamentos.

As pessoas com deficiência em Angola representam 2,5% (600 mil) do número de habitantes, destes as crianças representam cerca de 25%. Para melhor protecção foram aprovados vários diplomas legais, tais como, a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar, Estratégia de Intervenção para a Inclusão da Criança com Deficiência.

5. DISCURSO DE ENCERRAMENTO DO DIÁLOGO INTERACTIVO, DRA. ANA CELESTE CARDOSO JANUÁRIO

Senhor Presidente,
Excelências,
Minhas Senhoras e meus senhores,

Em nome do Governo angolano, gostaria de agradecer ao Senhor Presidente e a todos membros do Grupo de Trabalho da Avaliação Periódica Universal, em particular os 110 Estados que intervieram durante UPR de Angola.

As observações e recomendações apresentadas foram muito valiosas e construtivas e irão contribuir para o reforço dos mecanismos nacionais de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Acolhemos com satisfação as recomendações apresentadas e que vão merecer a nossa atenção.

Tendo em consideração que algumas recomendações podem ter implicações com o quadro legal vigente em Angola, o Governo angolano decidiu reavaliar as recomendações e oportunamente comunicaremos ao Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Periódica Universal o nosso posicionamento a respeito antes da adopção final do relatório em 2020.

Aproveito esta oportunidade para assegurar à Vossas Excelências que o Governo angolano fará todo o esforço necessário para implementar as recomendações aceites durante o III Ciclo da Avaliação Periódica de Angola.

Na verdade, muitas das recomendações aqui formuladas estão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, os programas e prioridades nacionais destinados a fortalecer as instituições do Estado de direito e a melhoria dos índices de desenvolvimento humano do nosso povo. A título exemplificativo, recebemos recomendações sobre a Ratificação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos já ratificados e a criação de um Mecanismo Nacional para o Reporte e Seguimento das Recomendações que já existe, nomeadamente, a Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos.

Verificamos com agrado que muitos dos Estados Intervenientes consideraram positivamente o contexto político actual, com destaque para a Estratégia Nacional de Direitos Humanos, a aprovação do Código Penal e a Ratificação de Convenções de Direitos Humanos.

Senhor Presidente,

Não poderia terminar sem antes agradecer, uma vez mais ao Senhor Presidente, os Estados Intervenientes, o Secretariado, os membros da Troika (Camarões, Qatar, Croácia) aos intérpretes e a todos os profissionais que directa ou indirectamente contribuíram para o êxito desta sessão.

Muito Obrigada.

B. III CICLO AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (2019)

1. RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DE ANGOLA (III CICLO)

Conselho de Direitos Humanos

43.º Período de Sessões

24 de Fevereiro a 20 de Março de 2020

Avaliação Periódica Universal

1.1 INTRODUÇÃO

1. O Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Periódica Universal (UPR), em conformidade com a resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos, realizou a sua trigésima quarta sessão de 4 a 15 de Novembro de 2019. A avaliação de Angola teve lugar no 8.º encontro, no dia 7 de Novembro de 2019. A delegação de Angola foi chefiada pelo Dr. Manuel Domingos Augusto, Ministro das Relações Exteriores. No seu 14.º encontro, que teve lugar no dia 12 de Novembro, o Grupo de Trabalho aprovou o relatório de Angola.
2. No dia 15 de Janeiro de 2019, o Conselho de Direitos Humanos escolheu o seguinte grupo de relatores (troika) para facilitar a avaliação de Angola: Camarões, Croácia e Qatar.
3. Em conformidade com o parágrafo 15 do anexo da Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos e o parágrafo 5 do anexo da resolução 16/21 do Conselho, foram remetidos os seguintes documentos para a revisão de Angola:
 - (a) Um Relatório nacional escrito/submetido em conformidade com o parágrafo 15 (a) (A/HRC/WG.6/34/AGO/1);
 - (b) Uma compilação preparada pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas (OHCHR) em conformidade com o parágrafo 15 (b) (A/HRC/WG.6/34/AGO/2);
 - (c) Um resumo preparado pelo OHCHR em conformidade com o parágrafo 15 (c) (A/HRC/WG.6/34/AGO/3).
4. Através da Troika, foi remetida uma lista de questões enviadas em avanço pela Bélgica, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos de América, Portugal (em nome do Grupo de Amigos dos Mecanismos Nacionais para a implementação, reporte e seguimento), Grã-Bretanha e Norte de Irlanda e Suécia. Estas questões estão disponíveis no website da Avaliação Periódica Universal (UPR).

1.2 RESUMO DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A. Apresentação pelo Estado sobre avaliação

5. O Ministro das Relações Exteriores apresentou o Relatório Nacional de Angola ao Grupo de Trabalho para a Avaliação Periódica Universal.
6. A delegação informou que o Relatório nacional tinha sido elaborado pelo mecanismo nacional do país para a aplicação, a apresentação de relatórios e seguimento das recomendações, isto é, a Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos.
7. O início do **novo ciclo político, inaugurado pelo Presidente João Lourenço** em 2017, dá garantias de que os Direitos Humanos assumiram outra dimensão. Foram criados em todo país, os Comitês Provinciais de Direitos Humanos e com uma ampla participação da Sociedade Civil, foi elaborada a Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022), encontrando-se actualmente em fase final de aprovação.
8. O relatório vem responder às 226 recomendações do Segundo Ciclo da Avaliação Periódica Universal (2015-2019) e tem sido objecto de amplas consultas com diferentes interlocutores estatais e não estatais.
9. Tem melhorado consideravelmente o Índice de Desenvolvimento Humano (de 0,532 em 2015 para 0,581, em 2018). A Esperança de Vida à Nascimento passou de cerca de 44 anos, em 2000, para 60 anos, em 2014, e 61 anos em 2018. Angola é considerada pelas Nações Unidas como um país de Índice de Desenvolvimento Médio. Ao nível da África Subsariana, este incremento, representa um dos mais elevados.
10. O quadro legal de promoção e protecção dos Direitos Humanos também conheceu uma evolução considerável no período de paz em Angola, com destaque para a recente aprovação, a 23 de Janeiro deste ano, **do novo Código Penal Angolano com medidas bastantes inovadoras.**
11. Angola ratificou recentemente importantes convenções em matéria de Direitos Humanos com destaque para a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos relativo à Abolição da Pena de Morte; o II Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados não internacionais; a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas e a Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida.
12. No que concerne às Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), importa ressaltar que em Angola a Provedoria de Justiça é uma entidade pública, independente, e, em termos gerais,

considera-se que está de acordo com os Princípios relativos ao estatuto das Instituições Nacionais de promoção e protecção dos Direitos Humanos (Princípios de Paris) quanto às suas competências, responsabilidades e mandato, tal como está estabelecido no seu Estatuto e na Constituição, daí que, tal como em outros Países o Provedor de Justiça de Angola desempenha, o papel de Instituição Nacional dos Direitos Humanos.

13. Durante o período em avaliação, Angola apresentou numerosos relatórios aos órgãos dos tratados, não tendo nenhum relatório em atraso. Ainda, no ano de 2016 recebeu a visita do Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes e dos Relatores Africanos para a Liberdade de Expressão e da Mulher.
14. O artigo 214.º do novo Código Penal, reforça o princípio de Igualdade e da Não Discriminação, penaliza com pena de prisão, quem pratique actos discriminatórios por causa da raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica não impeditiva ou condicionante, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação.
15. O Combate à corrupção, à impunidade, ao nepotismo e ao crime organizado é a principal prioridade do Executivo do Presidente João Lourenço. Em Dezembro de 2018 foi lançado o Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção. Ao longo do período do relatório, foram realizadas campanhas sectoriais de sensibilização, moralização e incremento de boas práticas e deu-se início a uma acção sistemática contra os que indiciam a prática de crimes de corrupção. Mais de 600 casos de corrupção, branqueamento de capitais e peculato encontram-se em investigação e instrução na Procuradoria Geral da República, existindo já 10 julgados e outros em fase de julgamento.
16. Ao nível do Sistema de Justiça verificamos uma alteração do sistema, resultante da implementação da Reforma da Justiça e do Direito. Com esta reforma, está prevista a criação de 60 Tribunais de Comarca sendo que 14 já estão em funcionamento pleno, estes Tribunais aproximam a Justiça dos cidadãos.
17. Existem em Angola cerca de duzentos mil estrangeiros em situação regular. Destes, sessenta mil são refugiados. Todos eles gozam dos mesmos direitos que os angolanos perante a lei. Em 2017, durante o conflito na área do Kassai da República Democrática do Congo (RDC), foram acolhidos em Angola mais de trinta mil pessoas. Através de um Acordo tripartido, Governos de Angola, da RDC e do ACNUR começou em Outubro de 2019 um plano repatriamento organizado.
18. Desde 2013 que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos tem desenvolvido uma série de acções e campanhas para garantia do registo de Nascimento a todos os cidadãos, como resultado, no período de 2013 a 2018 foram registados mais de oito milhões de cidadãos.

19. A tortura e o tratamento degradante são constitucionalmente proibidos. O Novo Código Penal prevê uma moldura penal de 1 a 6 anos de prisão para o crime de tortura. De 2012-2016 foram sancionados mais de mil agentes, de 2017-2019 foram sancionados 262 agentes, às sanções foram disciplinares e criminais. De modo a evitar a superlotação das cadeias na fase anterior ao julgamento, os Magistrados têm aplicado medidas cautelares não privativas de liberdade, tais como, a prisão domiciliar. A taxa média de superlotação nas prisões é de 3%, sendo a maior incidência registada em Luanda.
20. O Combate ao Tráfico de Seres Humanos é uma das grandes prioridades do Estado Angolano. A Estratégia Nacional de Direitos Humanos inclui uma parte relativa ao combate ao Tráfico de Pessoas, Angola aderiu à Base de dados da SADC. Em 2014 foi criada a Comissão Intersectorial Contra o Tráfico de Seres Humanos. Angola está comprometida com a implementação dos planos regionais e internacionais de combate ao Tráfico de Pessoas.
21. Quanto à Liberdade de Expressão, associação e reunião pacífica, fruto da abertura política no novo ciclo político, foi possível licenciar mais de duzentos jornais. São realizadas várias manifestações e reuniões, organizadas por diferentes grupos políticos, religiosos e cívicos. Notam-se importantes progressos no registo de associações em Angola. Nos últimos 4 anos passou de 302 Organizações nacionais e Internacionais para 603 Organizações.
22. Em Janeiro de 2019, foi aprovada a Lei sobre a Liberdade de Religião, Crença e Culto. Esta lei incorpora um conjunto de novas medidas que visam salvaguardar o exercício do direitos à liberdade de religião, crença e culto, promover o processo de reconhecimento das confissões religiosas e, ao mesmo tempo, proteger os cidadãos de todas as práticas religiosas que violam os seus direitos. Existem em Angola 83 confissões religiosas reconhecidas, 1.106 não reconhecidas e 77 organizações para-eclésiásticas.
23. Quanto à Educação tem aumentado o número de escolas aproximadamente 7,3% entre 2017 e 2019, ainda houve um notável aumento do número de professores em 2017 e 2018 e está previsto um aumento de uns 10.000 professores em 2019. O número de crianças fora do Sistema de Ensino foi reduzido a 37%.
24. O direito à saúde está constitucionalmente garantido. Podemos destacar a existência de mais de três mil unidades sanitárias por todo o país. Nos últimos dois anos foram abertos novas unidades de cuidados primários de saúde, 8 Centros ortopédicos de medicina e reabilitação física. A taxa de prevalência de VIH-Sida é de 2% a mais baixa da região.
25. No que diz respeito ao acesso à terra e à habitação, a terra é propriedade do Estado. Está em curso o programa Minha Terra que visa atribuir títulos de terra às comunidades rurais. O Estado promoveu a construção de habitações em todo o território nacional.

B. Diálogo Interactivo e respostas do Estado sobre avaliação

26. Durante o diálogo interactivo, 110 delegações fizeram intervenções, pelo que, tais recomendações, feitas durante o diálogo, encontram-se na II secção do presente relatório.
27. Timor-Leste felicitou Angola pela ratificação dos principais instrumentos de Direitos Humanos e tomou nota da tipificação da mutilação genital feminina como crime no novo Código Penal.
28. Togo agradeceu a Angola pela apresentação do seu relatório, destacando os progressos realizados na protecção dos Direitos Humanos.
29. Tunísia acolheu com satisfação a legislação e os programas nacionais aprovados desde a anterior Avaliação Periódica Universal para Combater à Corrupção e promover a igualdade de género.
30. Turquia ressaltou a ratificação de vários instrumentos internacionais em 2019 e elogiou a aprovação do Novo Código Penal.
31. Uganda acolheu com satisfação as iniciativas de protecção dos Direitos Humanos, particularmente o estabelecimento da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022).
32. Ucrânia acolheu com satisfação a aplicação por Angola das recomendações sobre a protecção dos direitos das mulheres e as crianças e a erradicação dos matrimónios precoces.
33. Grã-Bretanha alertou Angola para dar prioridade à educação de meninas.
34. A República Unida da Tanzânia valorizou positivamente a ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
35. Os Estados Unidos da América tomaram nota das medidas adoptadas para melhorar a situação dos Direitos Humanos, mas expressaram a sua preocupação pela repressão dos activistas de Direitos Humanos.
36. Uruguai instou Angola para seguir avançando em matéria de direitos sexual e reprodutivos e de direitos das pessoas LGBT.
37. República Bolivariana da Venezuela valorizou positivamente a ratificação dos tratados de Direitos Humanos e a prioridade outorgada à igualdade de género no âmbito da participação política.
38. Vietnam acolheu satisfatoriamente as iniciativas encaminhadas a aumentar as taxas de registo de nascimento e de escolarização e para evitar a violência contra as crianças.
39. Iémen acolheu com satisfação a aprovação de políticas nacionais relacionadas com os Direitos Humanos, a educação, as mulheres e os jovens.
40. Zâmbia elogiou Angola pela sua contribuição financeira ao ACNUDH e pela tipificação da mutilação genital feminina como crime no novo Código Penal.

41. Afeganistão acolheu com satisfação a redução das diferenças de género no ensino primário e a admissão de migrantes e requerentes de asilo.
42. Argélia tomou nota das medidas adoptadas por Angola para melhorar a situação dos Direitos Humanos, particularmente a ratificação de convenções de Direitos Humanos.
43. Argentina destacou as revisões do novo Código Penal que despenalizaram as relações entre as pessoas do mesmo sexo.
44. Arménia alertou Angola para ratificar os instrumentos básicos de Direitos Humanos, e reconheceu os progressos realizados.
45. Austrália alertou Angola para prosseguir com reformas positivas em matéria de Direitos Humanos, e reconheceu os progressos realizados.
46. Áustria destacou a difícil situação dos órfãos e os meninos de rua que não tem acesso à educação e aos serviços de saúde.
47. Azerbaijão elogiou Angola pela aplicação das recomendações da avaliação anterior, incluída a ratificação de várias convenções fundamentais.
48. Bielorrússia ressaltou a existência de quadro institucional necessário para a protecção dos Direitos Humanos, bem como, as melhorias da legislação nacional.
49. Bélgica acolheu com satisfação a ratificação do Segundo Protocolo Adicional do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, relativo à abolição da Pena de Morte.
50. O Estado Plurinacional da Bolívia ressaltou a prioridade outorgada à redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável, assim como as políticas para o empoderamento da mulher nas áreas rurais.
51. Botswana ressaltou os progressos realizados na protecção da infância, a erradicação da pobreza, a prevenção do VIH/SIDA e o combate à corrupção, entre outros.
52. Brasil alertou Angola para informatizar as actuações judiciais e reforçar a luta contra o VIH/SIDA e as principais doenças endémicas.
53. Bulgária assinalou a recente ratificação das principais convenções de Direitos Humanos e as iniciativas empreendidas para reforçar o quadro legislativo e institucional.
54. Burquina Faso ressaltou os progressos realizados e a ampla participação no processo de preparação do relatório nacional.
55. Burundi assinalou que as iniciativas tomadas manifestavam o compromisso de Angola para melhorar em matéria de Direitos Humanos.

56. Canadá destacou as reformas empreendidas, particularmente as medidas legislativas para proteger o colectivo LGBTI.
57. A República Centro-africana destacou as iniciativas em matéria de protecção dos Direitos Humanos, particularmente a aprovação de um novo Código Penal.
58. Chade valorizou positivamente a aplicação das recomendações da Avaliação anterior, plasmadas, entre outras coisas, na aprovação do novo Código Penal.
59. Chile acolheu com satisfação a reforma do Código Penal. Instou Angola para zelar para que os jornalistas e os defensores de Direitos Humanos não sejam objecto de ameaças e/ou restrições indevidas.
60. China elogiou Angola pela aprovação do Plano Nacional de Desenvolvimento (2018-2022) e a Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022).
61. Congo ressaltou o compromisso de Angola, manifestando assim o novo foco político no que diz respeito à protecção dos Direitos Humanos.
62. Costa Rica elogiou Angola pela reforma do sector da justiça e as eleições de 2017.
63. Côte d'Ivoire elogiou Angola pela aprovação da Lei Geral do Trabalho e o Novo Código Penal.
64. Cuba reconheceu os importantes progressos realizados por Angola na redução da pobreza extrema no país.
65. A República Checa destacou a ratificação de três importantes tratados de Direitos Humanos e a supressão de restrições à liberdade de associação.
66. A República Popular Democrática da Coreia assinalou a adopção de medidas em prol da igualdade de género e a protecção da infância.
67. A República Democrática do Congo valorizou os progressos realizados em material de protecção dos Direitos Humanos.
68. Dinamarca elogiou Angola pela despenalização das relações entre pessoas do mesmo sexo e pela proibição da discriminação por motivos de orientação sexual no novo Código Penal.
69. Djibuti celebrou a aprovação do novo Código Penal e da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022).
70. A República Dominicana valorizou a aprovação da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) e o Plano de Desenvolvimento Nacional (2018-2022).
71. Equador tomou nota com reconhecimento da ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

72. Egípto agradeceu os esforços realizados para promover os Direitos Humanos em todos os níveis, particularmente em prol das mulheres e crianças.
73. Etiópia expressou a sua admiração pela campanha nacional “Nascer livre para Brilhar” cujo objectivo é erradicar o VIH/SIDA entre as crianças para 2030.
74. Fiji elogiou Angola pelo seu compromisso de aumentar a participação das mulheres das zonas rurais e na formulação das políticas.
75. França acolheu com satisfação a ratificação dos tratados internacionais de Direitos Humanos e os progressos no âmbito dos direitos das pessoas LGBTI e os direitos da mulher.
76. Gabão elogiou Angola pela aprovação de políticas públicas encaminhadas para o combate à pobreza e em favor dos grupos vulneráveis.
77. Geórgia agradeceu a aprovação do novo Código Penal que, entre outras coisas, tipifica como crime a mutilação genital feminina.
78. Alemanha acolheu com satisfação a ratificação de três tratados básicos de Direitos Humanos, mas continua preocupada pelos maus tratos infligidos pelos membros das forças de segurança.
79. Gana tomou nota com reconhecimento da recente ratificação de vários tratados de Direitos Humanos.
80. Haiti reconheceu os esforços de Angola para proteger os Direitos Humanos, particularmente o combate à corrupção e a diversificação da economia.
81. A delegação fez lembrar que Angola já tinha ratificado as principais convenções de Direitos Humanos. Estava ainda a avaliar a possibilidade de ratificar outros instrumentos, mostrando assim a vontade política do Governo e do povo de Angola para adoptar novas medidas neste âmbito. Relativamente à adesão ao Estatuto de Roma sob o Tribunal Penal Internacional, Angola está alinhada com a posição colectiva adoptada pela União Africana, sobejamente conhecida.
82. A questão da desminagem tem sido uma prioridade para Angola desde o início do período da paz (2002). A desminagem facilitaria a livre circulação de pessoas e a utilização de terras para o cultivo, necessárias para o desenvolvimento da agricultura do país. A delegação apelou que a cooperação neste âmbito continue, particularmente para os países que contam com as tecnologias e os conhecimentos especializados pertinentes.
83. Quanto aos refugiados e a migração, a delegação diz que a maioria dos imigrantes e refugiados que encontram-se em Angola são cidadãos africanos. O Governo tem procurado legalizar a sua situação, não apenas para reconhecer os seus direitos, senão pela assistência prestada por outros países africanos aos cidadãos angolanos durante o período de luta pela Independência e o durante o conflito interno.

84. A Polícia Nacional para a Igualdade e a Equidade de Género inclui medidas, políticas para o empoderamento da mulher. São alentadoras as estatísticas sobre a participação da mulher na vida pública. Por exemplo, há aproximadamente 42% de mulheres na função pública e mais de 30% na Assembleia Nacional. A violência doméstica continua a ser um motivo de preocupação, mesmo que Angola tinha adoptado uma série de medidas para atenuar este problema, nomeadamente, campanhas de sensibilização e prestação de apoio psicológico. Angola também realizou campanhas de combate contra certas práticas nocivas, como o matrimónio e gravidez precoces.
85. Em resposta à pergunta sobre a denominada “Operação Resgate”, a delegação explicou que, no decurso desta operação, foram fechados 1500 locais de culto considerados inadequados e que comportavam certos riscos para a saúde e a ordem pública. Entretanto, graças ao trabalho realizado em colaboração com as administrações municipais e províncias, foram reabertos outros 300 locais de culto que estavam em conformidade com os planos urbanísticos e territoriais e os requisitos estabelecidos na legislação.
86. Quanto às políticas de defesa da infância e a protecção contra a violência, estas estão já contempladas na Constituição, em diversos diplomas legais e no Código Penal, que contém disposições para punir o maltrato à menores. Angola está a rever a sua Estratégia Nacional para Prevenir e Combater à Violência contra a Criança. Ainda, está em fase de aprovação um Plano de Acção Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil. Tem-se reduzido consideravelmente o número de casos de menores acusados de feitiçaria devido ao trabalho de sensibilização realizado pelo Instituto Nacional da Criança, com o apoio de organizações da sociedade civil, incluída igrejas. Nos dois anos anteriores, unicamente foram registados 44 casos deste tipo, 30 dos quais foram resolvidos mediante a prestação de serviços de orientação e apoio psicossocial às vítimas.
87. As pessoas com deficiência representam 2,5% da população, isto é, mais de 600.000 pessoas. Do total, 25% são crianças. Foram aprovados diferentes instrumentos jurídicos e políticas para garantir a protecção destas pessoas e, em particular, para a inclusão das crianças com deficiência.
88. A Constituição e a lei protegem a liberdade de associação e de reunião pacífica. Assim, corresponde ao Estado, através das autoridades competentes, zelar para que as manifestações não afectem a ordem pública. A maioria das manifestações organizadas tem-se realizado de forma pacífica, devido ao novo ciclo político é mais flexível e aberto. Sempre que se registar uma denúncia de maus tratos ou uso excessivo da força, as autoridades realizam investigações e os autores são apresentados perante a justiça.
89. Honduras manifestou a sua satisfação pelas disposições do novo Código Penal, que tipificam a corrupção como crime.

90. Islândia celebrou a revisão do Código Penal, particularmente a inclusão da orientação sexual como motivo de discriminação.
91. Índia tomou nota da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022), em fase final de aprovação.
92. Indonésia elogiou Angola por ter ratificado vários tratados internacionais de Direitos Humanos desde o ciclo anterior.
93. República Islâmica do Irão valorizou positivamente a protecção dos menores contra a violência e a adopção de medidas para eliminar o trabalho infantil.
94. Iraque elogiou Angola pelas medidas adoptadas para promover os Direitos Humanos, apesar das consequências dos desastres naturais acontecidos no ano 2017.
95. Irlanda felicitou Angola pela recente ratificação da Convenção contra a Tortura.
96. Itália acolheu com satisfação a reforma do Código Penal para reforçar a protecção dos direitos das mulheres e menores.
97. Japão elogiou Angola pelos esforços que estavam a ser realizados para o aumento da participação da mulher nos processos de adopção de decisões políticas e económicas, inclusive a nível ministerial.
98. Jordânia agradeceu Angola o seu detalhado relatório, em que estavam espelhadas as medidas adoptadas para aplicar as recomendações formuladas.
99. Quirguistão tomou nota com satisfação sobre o facto do combate à corrupção e ao crime ser uma prioridade para Angola.
100. República Democrática Popular de Laos elogiou Angola pela sua Política nacional para a Igualdade e a Equidade de Género e o seu Programa de Desenvolvimento Sustentável e Combate à Pobreza.
101. Letónia tomou nota das medidas adoptadas pelo Governo para promover e proteger os Direitos Humanos desde a última avaliação.
102. Líbia elogiou Angola pela ratificação de vários instrumentos internacionais e a aprovação de diplomas que promovem os Direitos Humanos e pela reforma do sistema judicial.
103. Liechtenstein celebrou a ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
104. Luxemburgo alertou Angola da necessidade de reforçar a aplicação das leis e os planos de acção aprovados recentemente.

105. Madagáscar tomou nota da aprovação do novo Código Penal e da intensificação da luta contra a corrupção.
106. Malásia elogiou Angola pela aprovação de vários diplomas e políticas para promover os Direitos Humanos e acolheu com satisfação a Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022).
107. Mauritânia elogiou Angola pela aprovação da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) e pela prioridade outorgada aos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio para reduzir a pobreza extrema.
108. As Ilhas Marshall elogiaram Angola pela redução da taxa da pobreza extrema e a aplicação de políticas para promover a igualdade de género.
109. Mali acolheu com satisfação a ratificação de vários instrumentos jurídicos internacionais para promover e proteger os Direitos Humanos.
110. A Maurícia elogiou Angola pelo estabelecimento da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) e a ratificação das principais convenções contra a tortura e a discriminação racial.
111. México expressou o seu reconhecimento pela aprovação do novo Código Penal e pela tipificação como crime a discriminação baseada na orientação sexual e a mutilação genital feminina.
112. Montenegro acolheu com satisfação os esforços realizados para combater a violência contra as crianças, mas expressou a sua preocupação pela prevalência do trabalho infantil no sector mineiro.
113. Marrocos elogiou Angola pelos progressos realizados no âmbito do combate contra a violência contra a mulher e a violência sexual contra os menores e no âmbito da inclusão social das crianças com deficiência.
114. Mozambique felicitou Angola pelo estabelecimento da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022),
115. Myanmar elogiou Angola pelos esforços realizados para aplicar as recomendações aceites no Segundo Ciclo da Avaliação Periódica Universal.
116. Namíbia alertou Angola para continuar a colaborar com a comunidade internacional para melhorar a situação dos Direitos Humanos no país.
117. Nepal elogiou Angola pela ratificação de diversos instrumentos internacionais e tomou nota dos avanços atingidos na redução da pobreza extrema.
118. Os Países Baixos manifestaram o seu reconhecimento de que Angola podia avançar na aplicação efectiva do marco jurídico sobre os direitos da mulher.

119. Nicarágua agradeceu Angola a apresentação de seu relatório.
120. Níger acolheu com satisfação a colaboração de Angola com os mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas.
121. Nigéria elogiou Angola pelo seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, assim como, os seus esforços pelo combate contra à corrupção.
122. Noruega elogiou Angola pelos progressos realizados e tomou nota da ratificação das principais convenções de Direitos Humanos e da próxima entrada em vigor da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022).
123. Paquistão elogiou Angola pelos importantes progressos realizados no âmbito do acesso à justiça e o registo de nascimento.
124. Paraguai alertou Angola para considerar a possibilidade de ratificar a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011 (num. 189) da Organização Internacional do Trabalho e adaptar a sua legislação nacional aos seus novos compromissos.
125. Perú reconheceu os esforços realizados por Angola quanto ao acesso à educação, saúde e trabalho.
126. Filipinas elogiaram Angola pela Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) e reconheceram os avanços realizados na protecção dos direitos das mulheres e as crianças.
127. Portugal tomou nota da aprovação do Plano Nacional para a Aplicação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança sobre a mulher, a paz e a segurança.
128. A República da Coreia expressou a sua preocupação pelas contínuas denúncias do uso excessivo da força contra manifestantes por parte das forças de segurança.
129. A Federação Russa acolheu com satisfação a adesão de Angola ao Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos relativo à abolição da Pena de Morte.
130. Ruanda elogiou Angola pelos esforços realizados para a melhorar do bem-estar social e económico do povo.
131. Senegal tomou nota do Plano de Desenvolvimento Nacional (2018-2022) que promove a igualdade de oportunidades e o fortalecimento do papel da mulher em diversos âmbitos.
132. Sérvia tomou nota da aplicação da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) e o Plano de Desenvolvimento Nacional (2018-2022).
133. As Seychelles destacaram a aplicação do Plano Executivo para o Combate à violência doméstica e o estabelecimento do Conselho Nacional de Acção Social.

134. Serra Leoa expressou o seu reconhecimento pelo destacado papel que Angola desempenha para a promoção da paz no continente africano.
135. Eslováquia reconheceu os esforços realizados e valorizou positivamente à inclusão do direito de reunião pacífica na Constituição.
136. Eslovénia tomou nota da inclusão de disposições para tipificar a corrupção e a mutilação genital feminina no novo Código Penal.
137. África do Sul elogiou Angola por ter atingido a meta 1.A dos Objectivos do Desenvolvimento do Milénio relativa à redução da pobreza extrema, que tinha diminuído de 69% para 36%.
138. Espanha celebrou a aprovação do novo Código Penal, que despenaliza as relações sexuais consentidas entre pessoas do mesmo sexo e tipifica a discriminação com base na orientação sexual
139. O Estado da Palestina acolheu com beneplácito os esforços destinados a reduzir a pobreza, particularmente através da aprovação de diversos programas e planos de acção.
140. Sudão elogiou Angola pela sua cooperação com o Conselho de Direitos Humanos e pela aplicação das recomendações do ciclo anterior
141. Suécia tomou nota da reforma do Código Penal, a implementação da Estratégia de Direitos Humanos e a ratificação de importantes convenções.
142. Suíça acolheu com satisfação a ratificação da Convenção contra a Tortura e Outras Penas e Tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
143. A República Árabe Síria elogiou Angola pelos seus esforços para combater contra o tráfico de seres humanos, particularmente pelo funcionamento da Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos.
144. Tailândia felicitou Angola pela ratificação de numerosos instrumentos de Direitos Humanos e a elaboração de uma Estratégia Nacional de Direitos Humanos.
145. A Delegação afirmou que tomava nota das intervenções realizadas no decurso do diálogo interactivo e manifestou que estava convencida de que Angola estava no bom caminho para atingir o nível desejado de promoção e protecção dos Direitos Humanos. Angola examinará profundamente todas as recomendações recebidas, particularmente porque havia tanto uma vontade política do Governo como uma mobilização geral no país para atingir maiores progressos.

1.3 CONCLUSÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

146. As seguintes recomendações serão analisadas por Angola, que dará as suas respostas brevemente, o mais tardar na quadragésima terceira sessão do Conselho de Direitos Humanos.
1. Considerar ratificar o Protocolo Opcional da Convenção contra a Tortura e Outras Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes o mais cedo possível (Gana);
 2. Ratificar o Protocolo Opcional da Convenção contra a Tortura e Outras Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (Dinamarca) (Ucrânia);
 3. Ratificar o Protocolo Opcional da Convenção contra a Tortura e Outras Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (França);
 4. Acelerar o Processo de Ratificação do Protocolo Opcional da Convenção contra a Tortura e Outras Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes já assinado em Setembro de 2013 (Burundi);
 5. Considerar a possibilidade de ratificar a Convenção Internacional para a protecção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e as suas famílias (Níger);
 6. Considerar a ratificação da Convenção Internacional para a protecção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e as suas famílias (Uruguai);
 7. Ratificar a Convenção Internacional para a protecção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e as suas famílias como foi recomendado previamente no Segundo Ciclo de avaliação (Burkina Faso);
 8. Ratificar a Convenção Internacional para a protecção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e as suas famílias como foi recomendado previamente (Mali);
 9. Ratificar a Convenção Internacional para a protecção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e as suas famílias (Honduras);
 10. Aderir a Convenção Internacional para a protecção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e suas famílias (Senegal);
 11. Ratificar a Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (Togo); (Ucrânia);
 12. Realizar esforços para a ratificação da Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (Iraque);

13. Considerar a ratificação da Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado; o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre os procedimentos de queixas (Uruguai);
14. Ratificar o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre os procedimentos de queixas (Ucrânia); (Eslováquia);
15. Ratificar o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos relativo à abolição da pena de Morte e a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial (Togo);
16. Ratificar o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Islândia);
17. Ratificar a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (Ruanda); (Arménia);
18. Ratificar o Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional (Zâmbia); (Áustria);
19. Ratificar o Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional o mais cedo possível (Alemanha);
20. Ratificar o Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional e alinhar a legislação nacional com todas as disposições do Estatuto de Roma (Latvia);
21. Ratificar o Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional e as suas adendas e implementar na legislação nacional (Liechtenstein);
22. Aderir o Código de Conduta sobre o Conselho de Segurança contra o Genocídio, crimes contra a humanidade e outros crimes de guerra, elaborados pela Grupo de Prestação de Contas, Coerência e Transparência (ACT) (Liechtenstein);
23. Ratificar a Implementação do Protocolo de 2014 da OIT da Convenção sobre o Trabalho Forçado de 1930 (P029) (Grã Bretanha e Irlanda do Norte);
24. Prosseguir os esforços para a ratificação dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e cooperar com os mecanismos de Direitos Humanos (Marrocos);
25. Continuar a cooperação com os procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos respondendo positivamente às visitas pendentes dos relatores (Latvia);
26. Considerar realizar um convite extensivo a todos os procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos (Latvia);

27. Reforçar a cooperação com os mecanismos do Conselho de Direitos Humanos e estender convites aos relatores dos procedimentos especiais (Madagáscar);
28. Estender convites abertos aos relatores dos procedimentos especiais (Montenegro);
29. Continuar a cooperar com as agências das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos (Sudão);
30. Continuar a implementação da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022), fundamental na luta contra a discriminação e a exclusão social (República Bolivariana de Venezuela);
31. Finalizar o processo de aprovação e adopção da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (2019-2022) e o Plano para a Eliminação do Trabalho Infantil (2018-2022) (Azerbaijão);
32. Garantir a efectiva implementação da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) (Botswana);
33. Considerar as boas práticas e experiências regionais de outros países a nível regional para a implementação do Plano de Desenvolvimento Nacional (2018-2022) e da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (República Democrática da Coreia);
34. Finalizar a adopção da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (2018-2022) e implementar mecanismos para monitorizar a sua implementação (Gabão);
35. Acelerar a adopção da Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022) (Geórgia);
36. Continuar os esforços para implementar o PDN 2018-2022 e apoiar a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos 2019-2022 (Líbia);
37. Assegurar a incorporação no quadro legal interno as disposições dos Tratados Internacionais dos quais Angola é Estado Parte (Alemanha);
38. Assegurar a efectiva implementação dos tratados internacionais de Direitos Humanos na legislação doméstica (Indonésia);
39. Continuar a harmonizar a legislação nacional em conformidade com os padrões internacionais de Direitos Humanos (Federação Russa);
40. Realizar um processo aberto de selecção de candidatos nacionais para as eleições no âmbito dos Tratados Internacionais das Nações Unidas (Grã Bretanha e Irlanda do Norte);

41. Acelerar a adopção da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (2019-2022), em seguimento dos esforços já feitos (Mauritânia);
42. Continuar a reforçar o marco legal e institucional para a promoção e protecção dos Direitos Humanos (Nigéria);
43. Considerar o estabelecimento de um Mecanismo Nacional de Reporte e Seguimento (Maurício);
44. Estabelecer um mecanismo nacional de Reporte e Seguimento das Recomendações Internacionais (Paraguai);
45. Continuar a fortalecer a implementação de políticas e programas para o reforço dos direitos das mulheres, crianças, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis (Filipinas);
46. Intensificar os esforços para a educação em Direitos Humanos e capacitação para funcionários públicos (Filipinas);
47. Continuar as reformas judiciais e institucionais para o alinhamento com os padrões internacionais de Direitos Humanos (Senegal);
48. Acelerar a aprovação do marco jurídico necessário para que a Provedoria da Justiça possa estar alinhada com os Princípios de Paris (Uruguai);
49. Estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Serra Leoa);
50. Considerar finalizar a revisão do Provedor da Justiça para harmonizar com os Princípios de Paris e aumentar os recursos financeiros (África do Sul);
51. Fornecer os recursos suficientes ao Provedor da Justiça para exercer o seu mandato de forma eficaz, particularmente investigando o alto número de queixas (República de Coreia);
52. Estabelecimento de uma Instituição Nacional dos Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris e que esteja mandatada e com recursos para monitorizar a situação dos Direitos Humanos em Angola (Zâmbia);
53. Financiar adequadamente à Provedoria da Justiça (Botswana);
54. Continuar a considerar realizar emendas ao mandato do Provedoria da Justiça com os Princípios de Paris (Tunísia);

55. Estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos conforme os Princípios de Paris (Chile);
56. Adotar as medidas para adequar à Provedoria da Justiça aos Princípios de Paris, e fornecer de recursos necessários para cumprir com o seu mandato (Côte d'Ivoire);
57. Reforço do Trabalho do Provedor da Justiça, especialmente para a prevenção das violações de Direitos Humanos e a educação em Direitos Humanos, em colaboração com outros Estados (Indonésia);
58. Acelerar a adopção de um marco legal para conformar a Provedoria da Justiça com os Princípios de Paris (Ucrânia);
59. Continuar a trabalhar para a adopção da Lei do Estatuto do Provedor (Quiguião);
60. Reforçar o mandato em Direitos Humanos da Provedoria da Justiça, em conformidade com os Princípios de Paris (Grã Bretanha e Irlanda do Norte);
61. Tomar as medidas necessárias para criar uma Instituição nacional dos Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Níger);
62. Tomar as medidas necessárias para implementar a igualdade e não discriminação (Líbia);
63. Adaptar o quadro jurídico aplicável às questões de igualdade e não discriminação, nomeadamente definindo estes conceitos (Portugal);
64. Considerar a aprovação de legislação específica sobre todas as formas de não discriminação, com conteúdos específicos e uma lista compreensiva de motivos de discriminação (Gana);
65. Desenvolver e implementar uma estratégia nacional para combater a discriminação contra grupos vulneráveis (África do Sul);
66. Desenvolver e implementar um Plano Nacional de Combate e prevenção da discriminação baseada na orientação sexual e identidade de género (Alemanha);
67. Investigar plena e independente e imparcialmente todas as alegações sobre ataques, prisões e detenções arbitrárias de pessoas com base nas suas orientações sexuais e identidade de género (Honduras);
68. Desenvolver e implementar um Plano Nacional de Combate e prevenção da discriminação baseada na orientação sexual e a identidade de género (Islândia);

69. Tomar as medidas necessárias para garantir que os ataques aos colectivos LGBTI sejam investigados e desenvolver e implementar um Plano Nacional de combate e prevenção à discriminação baseada na orientação sexual e identidade de género (Irlanda);
70. Continuar a tomar medidas concretas para eliminar a discriminação e estigmatização das pessoas com lepra e as suas famílias (Japão);
71. Estabelecer mecanismos institucionais que efectivamente protejam ao colectivo LGBTI de todas as formas de violência, assédio e discriminação (Noruega);
72. Desenvolver um Plano de Acção para a implementação das Directrizes das Nações Unidas sobre os Princípios de Negócios e Direitos Humanos (Suíça);
73. Desenvolver um Plano de Acção para a implementação das Directrizes das Nações Unidas sobre os Princípios de Negócios e Direitos Humanos e continuar a considerar a adesão à Iniciativa Transparência de Indústrias Extrativas (Noruega);
74. Tomar medidas concretas para assegurar que as companhias mineiras respeitem os Direitos Humanos tal e como está previsto no Código Mineiro e outras normativas de Direitos Humanos regionais e internacionais (Zâmbia);
75. Garantir que as companhias mineiras cumpram com os seus compromissos de respeito dos Direitos Humanos conforme o Código Mineiro e outros instrumentos regionais e internacionais (Chade);
76. Elaborar políticas e programas específicos que garantam que as actividades mineiras contribuam para o desenvolvimento sustentável, social e económico das comunidades das áreas mineiras de exploração (Haiti);
77. Considerar a promulgação de diplomas que obriguem as companhias mineiras a contribuir para o desenvolvimento socioeconómico sustentável nas áreas em que operam (Serra Leoa);
78. Aderir a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (EITI) para a transparência e boa governação dos recursos naturais (Alemanha);
79. Redobrar esforços para diminuir os conflitos entre as comunidades rurais e as empresas (Haiti);
80. Garantir que as mulheres, crianças e pessoas com deficiência estejam significativamente envolvidas no desenvolvimento de legislação, políticas e programas sobre mudanças climáticas e redução de riscos e desastres (Fiji);

81. Estabelecer programas de desminagem nas áreas ainda minadas (Síria);
82. Implementar um Plano de Acção para a remoção das minas antipessoal e assistência às vítimas, que garanta os seus direitos em igualdade e cubra todas as necessidades relativas à deficiência, saúde, assistência social e educação (Argentina);
83. Continuar os programas de desminagem e sensibilização nas áreas rurais em cooperação com as agências internacionais (Uganda);
84. Intensificar os esforços para proteger as crianças das minas antipessoal e adoptar programas para reabilitar as vítimas (Jordão);
85. Continuar a investir esforços para proteger as crianças das minas antipessoal, incluindo campanhas de sensibilização, reabilitação psicológica e procurar cooperação técnica e psicológica (Sérvia);
86. Reforçar as normas que regulam o uso, e posse de armas de pequeno porte, para a redução do número de armas ilegais (Peru);
87. Tomar acções contra as execuções extrajudiciais, investigar os casos e facilitar o acesso humanitário aos presos (Austrália);
88. Estabelecer investigações credíveis e transparentes sobre as alegações de detenções arbitrárias cometidas pelas forças de segurança (Estados Unidos de América);
89. Investigar todas as alegações de tortura, responsabilizando aos agentes através da justiça e indemnizar as vítimas (Eslováquia);
90. Estabelecer um mecanismo nacional para a prevenção da tortura e realizar visitas periódicas e não anunciadas aos centros de detenção (Eslováquia);
91. Alinhar a definição de Tortura do Código Penal com o artigo 7.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Espanha);
92. Adoptar as medidas necessárias para implementar a Convenção contra a Tortura e Outras Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (Itália);
93. Executar investigações imparciais e independentes das alegadas denúncias de torturas e outros tratamentos cruéis e desumanos pelas forças de segurança e terminar com a impunidade (Suíça);
94. Investigar as alegações de execuções extrajudiciais, arrestos arbitrários e tortura por parte das forças de segurança responsabilizar os actores e compensar as vítimas (República Checa);

95. Prosseguir os esforços para investigar e responsabilizar de forma independente todas as alegadas violações dos Direitos Humanos pelas forças de segurança (França);
96. Estabelecer um mecanismo de queixas sobre a polícia independente e acessível (Serra Leoa);
97. Capacitar aos aplicadores da lei sobre o policiamento das assembleias em conformidades com os padrões internacionais (Eslováquia);
98. Garantir que as leis, regulamentos e códigos de condutas da polícia nacional para alinhar com os padrões internacionais (Luxemburgo);
99. Garantir que o quadro legal sobre o uso da força pelas forças de segurança, como o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional, está em conformidade com os padrões internacionais (República da Coreia);
100. Reforçar as medidas para melhorar as condições de detenção e implementar efectivamente as Normas das Nações Unidas sobre o Tratamento dos detidos (Normas de Mandela) e as Normas das UN para o Tratamento das mulheres detidas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infractoras (Normas de Bangkok);
101. Tomar as medidas para o reforço do acesso à justiça, alocando os fundos suficientes para os sistemas de justiça e reforço das capacidades dos tribunais (Áustria);
102. Considerar adopção de medidas adicionais para melhorar o acesso à justiça, especialmente para a população mais pobre, inclusive com vistas ao estabelecimento de serviço permanente de defensores públicos (Brasil);
103. Adoptar diplomas para a ajuda legal para assistir aos grupos vulneráveis como mulheres e crianças para o acesso à justiça, aprovando um diploma sobre assistência judiciária (Tanzânia);
104. Garantir acesso equitativo à justiça para todos, tomando medidas concretas e reforçando os mecanismos institucionais (Noruega);
105. Continuar os esforços para reformar o sistema de justiça (Egipto);
106. Continuar a implementar a reforma do sector da justiça para assegurar o bom funcionamento dos tribunais municipais e provinciais (Costa Rica);
107. Dar passos para melhorar a administração da justiça, salvaguardar a Independência dos juizes e aumentar o número de juizes e procuradores (República Checa);

108. Promover a independência judiciária e aumentar o número de juízes, advogados e procuradores (Iraque);
109. Aumentar o número de funcionários dos tribunais para garantir a celeridade e regularidade dos processos (Luxemburgo);
110. Melhorar o sistema judicial aumentando o número de juízes e procuradores (Tanzânia);
111. Reforçar o sector da justiça, melhorando a capacidade dos tribunais através da capacitação dos juízes, procuradores e oficiais da justiça e melhorando as infraestruturas em todo o país (Holanda);
112. Dar passos para assegurar que o sistema de justiça juvenil se aplica para os menores de 18 anos e fornecer os recursos humanos, técnicos e financeiros adequados (Gana);
113. Continuar e intensificar os esforços para o combate à corrupção, incluindo mediante a comunicação e sensibilização sobre o seu custo económico, social e o seu impacto nos Direitos Humanos (Equador);
114. Reforçar os esforços para o Combate à Corrupção e reforçar as práticas de boa governação (Geórgia);
115. Continuar a reforçar o combate à corrupção e os fluxos financeiros ilícitos e reforçar a capacidade de todas as instituições de combate à corrupção (Quirguistão);
116. Facilitar o registo dos grupos religiosos e reabrir os locais de culto fechados durante a Operação Resgate (Estados Unidos de América);
117. Realizar consultas com os líderes cristão para flexibilizar as restrições ao registo das igrejas (Haiti);
118. Promover o respeito pelas minorias religiosas reformando a Lei n.º 2/04, de 21 de Maio, sobre Liberdade de Religião em conformidade com a Constituição da República de Angola e com outras obrigações internacionais de Direitos Humanos (Canadá);
119. Intensificar os seus esforços para promover a liberdade de expressão, engajando as partes interessadas, particularmente à sociedade civil e os meios de comunicação social, revisando a lei de imprensa (Tailândia);
120. Continuar as reformas legislativas para aumentar a liberdade de imprensa e reforçar a protecção do direito a liberdade de expressão, manifestação, detenções arbitrarias de jornalistas e manifestantes pacíficos (Austrália);

121. Tomar medidas concretas para garantir uma mídia independente, incluindo a redução dos custos das licenças (Noruega);
122. Protecção da Liberdade de expressão garantido que a Lei de Imprensa esteja alinhada com o artigo 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Bélgica);
123. Efectivar a liberdade de expressão, tomando medidas efectivas para garantir a protecção dos jornalistas contra todas as formas da violência, assédio e privações arbitrarias de liberdade (Suécia);
124. Continuar os esforços para proteger a liberdade de expressão, associação e manifestação (Indonésia);
125. Emendar ou abolir todas a legislação que limita o direito à liberdade de expressão, associação e manifestação e tomar medidas adicionais para garantir que os jornalistas e defensores de Direitos Humanos realizem as suas actividades em segurança, sem obstáculos e sem assédios (Irlanda);
126. Defender o direito de manifestação, associação e expressão e garantir investigações independentes nos casos de uso excessivo da força pelas forças de segurança, bem como, nas detenções arbitrarias (Canadá);
127. Finalizar todos os actos de intimidação contra jornalistas e liberar todas as pessoas detidas pelo único facto de defender os seus direitos (França);
128. Garantir a protecção e respeito pelo espaço cívico assegurando o registo das ONG (Áustria);
129. Abolir todas as leis e políticas que limitam a actividade da sociedade civil e dos defensores de Direitos Humanos e adoptar uma lei nacional de promoção e protecção dos defensores de Direitos Humanos (Islândia);
130. Garantir que os defensores de Direitos Humanos possam trabalhar em um ambiente seguro e livre de ataques e garantir o exercício dos seus direitos em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os defensores de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais e regionais (Liechtenstein);
131. Assegurar a protecção dos defensores dos Direitos Humanos contra os actos de assédios (Luxemburgo);
132. Reforçar a efectivação das liberdades de manifestação e de expressão de todos os cidadãos garantidos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Eslováquia);

133. Continuar os esforços para combater o Tráfico de Seres Humanos (Tunísia);
134. Continuar os esforços para combater o Tráfico de Pessoas (Irão);
135. Intensificar os esforços para combater o Tráfico de Seres Humanos e garantir a protecção das vítimas (Jordão);
136. Finalizar a adopção de mecanismos apropriados para combater o tráfico de pessoas (Congo);
137. Acelerar a adopção de um Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e alocar os recursos suficientes para a sua implementação (República Centro-africana);
138. Acelerar a adopção de um Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (Geórgia);
139. Adoptar o Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e fornecer os recursos suficientes para a sua implementação (Senegal);
140. Adoptar o Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Irão);
141. Adoptar um Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (Paraguai);
142. Continuar os esforços para combater o Tráfico de Pessoas, promover e proteger os direitos das vítimas, especialmente das mulheres e crianças (Nepal);
143. Implementar procedimentos estandarizados para a identificação de vítimas de Tráfico de Seres Humanos e fazer o lançamento de casos na Base de dados regional sobre Tráfico de Pessoas (Estados Unidos da América);
144. Continuar os esforços para reduzir a informalidade do sector laboral, principalmente das mulheres, para garantir a maior protecção laboral para todos (República Dominicana);
145. Continuar os esforços para reduzir a pobreza e melhorar os padrões de vida da população e estabelecer uma base sólida para o gozo dos direitos humanos (China);
146. Realizar maiores esforços para erradicar a pobreza extrema (Irão);
147. Continuar a definir metas para reduzir a pobreza extrema e para o gozo dos direitos fundamentais (Nicarágua);
148. Continuar o Combate à pobreza e assegurar um desenvolvimento sustentável para melhorar as condições de vida da população (Nigéria);

149. Continuar a tomar medidas para reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento humano e o bem-estar dos cidadãos através da inclusão social e económica dos cidadãos a todos os níveis (Paquistão);
150. Reforçar as medidas para erradicar a pobreza e implementar medidas para melhorar os padrões de vida dos cidadãos (Malásia);
151. Considerar solicitar assistência financeira para erradicar a pobreza a todos os níveis através da integração das pessoas vulneráveis na economia (Tanzânia);
152. Continuar os esforços na implementação do Programa Rural para o Desenvolvimento e Combate à Pobreza para assegurar o desenvolvimento sustentável e o alívio da pobreza no país (República Democrática de Laos);
153. Implementar efectivamente o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza 2018-2022 para o bem-estar da população de Angola (Vietnam);
154. Aumentar os esforços para desenvolver estratégias específicas para reduzir as diferenças sociais e tomar mais medidas para combater à pobreza, principalmente dos grupos e indivíduos mais vulneráveis (Palestina);
155. Tomar medidas positivas e direccionadas, como parte do combate à pobreza, para beneficiar aos grupos vulneráveis ou marginalizados (República Centro-africana);
156. Intensificar os esforços para tomar medidas para combater à pobreza dos grupos e indivíduos mais vulneráveis (Belarus);
157. Continuar os esforços para a protecção da mulher, crianças e pessoas com deficiência, facilitando assistência social (Iémen);
158. Realizar maiores esforços em matéria de combate à pobreza com enfoque de género, tendo em atenção a elevada taxa de pobreza entre as mulheres nas zonas rurais (Uruguai);
159. Continuar a promover o direito a uma habitação condigna para todos os cidadãos (Nicarágua);
160. Garantir o direito da propriedade e que os desalojamentos forçados sejam usados apenas como último recurso, garantir alternativas de habitação e adequadas compensações (Canadá);
161. Tomar medidas para prevenir despejos forçados de migrantes e assegurar que as expulsões sejam realizadas em conformidade com a lei (Austrália);

162. Implementar medidas adicionais para garantir um maior acesso a fontes de água e saneamento básico em todas as províncias (República Dominicana);
163. Continuar a tomar medidas concretas sobre o acesso à água potável e estruturar programas e políticas adequados para a construção de infraestrutura para o abastecimento de água para irrigação e gestão de animais (Índia);
164. Aumentar os esforços para garantir a igualdade no acesso a água e saneamento básico e reduzir as diferenças entre as áreas rurais e urbanas no acesso a este direito (Espanha);
165. Continuar com o reforço do sector da saúde para garantir o acesso à saúde de todos os cidadãos sem discriminação (Djibouti);
166. Reforçar os esforços para garantir o acesso universal à saúde (Japão);
167. Continuar a trabalhar para garantir o direito à saúde de forma universal e gratuita (Nicarágua);
168. Acelerar os esforços para garantir o acesso universal aos serviços básicos de saúde (Marrocos);
169. Desenvolver um Plano para garantir o acesso universal aos serviços de saúde, com pessoal qualificado, incluindo as áreas rurais (Seychelles);
170. Garantir o acesso universal aos serviços de saúde básicos, particularmente alocando mais recursos ao sector da saúde, e melhorar as infraestruturas e dos recursos humanos qualificados nas áreas rurais (Argélia);
171. Continuar com as políticas de cobertura de saúde gratuita e de abastecimento de medicamentos essenciais, acessíveis e seguros, em conformidade com o Objectivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 (Bolívia);
172. Melhorar as infraestruturas dos serviços de saúde, especialmente nas áreas rurais (Malásia);
173. Tomar medidas concretas, incluída a alocação de fundos suficientes, para garantir o acesso aos serviços de saúde para todos, incluído mulheres e as pessoas em situação de pobreza ou vulnerabilidade, crianças e migrantes (Suécia);
174. Continuar a implementação dos programas existentes para a redução da mortalidade infantil, melhorando os padrões da qualidade dos serviços de maternidade (Belarus);

175. Implementar acções concretas para diminuir a alta percentagem de mortalidade materno-infantil e a gravidez precoce (Costa Rica);
176. Incrementar os esforços para garantir o acesso universal aos serviços de saúde alocando mais recursos ao sector da saúde (Malásia);
177. Conformar a legislação sobre o Aborto (artigo 158.º do novo Código Penal) com o artigo 14.º (2c) do Protocolo do Maputo sobre o acesso ao aborto (Dinamarca);
178. Alterar o Código Penal para descriminalizar o aborto em todos os casos, melhorar o acesso das mulheres a serviços de saúde inclusivos por pessoal capacitado e garantir que todas as mulheres e meninas tenham acesso a métodos contraceptivos modernos e acessíveis (Islândia);
179. Incrementar os esforços para garantir a igualdade de acesso à educação e saúde para todos, especialmente para grupos sociais em situação de vulnerabilidade, incluindo mulheres e meninas, pessoas com deficiência e as minorias linguísticas (Equador);
180. Intensificar os esforços para melhorar o acesso equitativo à educação para todos, especialmente os grupos vulneráveis como as mulheres, minorias, crianças com necessidades especiais e os que moram nas áreas rurais (Afeganistão);
181. Continuar a priorizar e implementar as metas sobre educação, incluindo educação em Direitos Humanos e serviços de saúde, especialmente para as mulheres (África do Sul);
182. Intensificar os esforços para garantir o acesso universal à educação e desenvolver mais estratégias para diminuir as taxas de abandono escolar (Palestina);
183. Seguir fortalecendo o acesso universal e gratuito para o ensino básico e o aumento do número de inscritos nas escolas (Venezuela);
184. Reforçar o acesso universal à educação gratuita, com especial atenção às meninas e crianças nas áreas rurais (Japão);
185. Incrementar o orçamento da Educação para atingir o objectivo do Plano de Acção de Educação 2030 (Argélia);
186. Continuar a aumentar os investimentos em educação para melhorar a educação nas áreas rurais (China);
187. Intensificar os esforços para assegurar o acesso universal e gratuito à educação para as crianças (Bélgica);

188. Intensificar os esforços para garantir o acesso universal à educação, particularmente nas regiões indígenas (Perú);
189. Reforçar os esforços para um pleno acesso à educação para todos e reduzir os índices de analfabetismo em cooperação com as agências das Nações Unidas e outros parceiros (República Democrática da Coreia);
190. Continuar a implementar medidas e programas para reduzir os níveis de analfabetismo urbano e rural (República Dominicana);
191. Continuar os esforços para promover a alfabetização, particularmente das mulheres (Síria);
192. Tomar as medidas necessárias para implementar um programa coordenado de combate ao abandono escolar das meninas e melhorar o sistema de acesso à educação de meninas e adolescentes (Índia);
193. Continuar a Campanha Nacional contra a Gravidez e Matrimónio Precoce em Angola e incrementar os apoios para assegurar que as meninas continuem nas escolas mesmo grávidas (México);
194. Reforçar o acesso à educação para todas as crianças em todo o país (Irão);
195. Tomar as medidas para melhorar o sistema de educação de base, assim como o da saúde nas áreas rurais (Madagáscar);
196. Continuar os esforços para melhorar o acesso a educação das minorias e grupos indígenas assim como crianças nas áreas rurais e remotas (Maurício);
197. Intensificar os esforços relativamente à escolarização de menores (Portugal);
198. Promover a igualdade entre sexos (Jordão);
199. Continuar os esforços para promover os direitos da mulher (Egipto);
200. Reforçar as medidas tomadas para a protecção dos direitos das mulheres (Arménia);
201. Continuar os esforços para combater a discriminação contra as mulheres (Tunísia);
202. Tomar medidas para o empoderamento da mulher nas áreas rurais (Azerbaijão);
203. Continuar as medidas de promoção das actividades económicas das mulheres nas áreas rurais (Bolívia);

204. Continuar os esforços para promover a igualdade de género e assegurar uma significativa participação na vida pública (Paquistão);
205. Dar passos para melhorar a participação das mulheres na vida política e pública e continuar a promover o empoderamento económico da mulher, especialmente nas áreas rurais (Bulgária);
206. Promover a participação activa das mulheres na vida pública e políticas, estabelecendo quotas de género para assegurar uma maior representação das mulheres nos partidos políticos, nos governos provinciais e nos três poderes (Costa Rica);
207. Garantir o pleno gozo dos direitos económicos e sociais das mulheres e tomar medidas eficazes contra a violência doméstica e a violência de género (República Checa);
208. Continuar a priorizar o empoderamento da mulher e romper as barreiras para a igualdade, com o objectivo de assegurar que todas as mulheres são tratadas com igualdade de cidadania (Fiji);
209. Implementar as políticas nacionais e programas para melhorar a situação das mulheres e garantir educação de qualidade para as crianças, especialmente nas áreas rurais (Ilhas Marshall);
210. Realizar campanhas de sensibilização e programas sobre os Direitos das Mulheres com as partes interessadas (Namíbia);
211. Continuar a avançar no empoderamento da mulher, no âmbito da implementação efectiva da Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género, particularmente através da promoção da igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida, nomeadamente, política, económica, e social (Cuba);
212. Continuar a implementação da Política Nacional para a Igualdade de Género e promover a igualdade de género em todas as áreas (República Democrática de Laos);
213. Continuar a implementar políticas em favor da promoção da igualdade de género, em conformidade com a Política Nacional para a Igualdade de Género (Djibouti);
214. Continuar a implementar o Plano Nacional de Igualdade de Género para combater as práticas nocivas e os estereótipos contra as mulheres derivados das práticas culturais (Myanmar);
215. Elaborar e Implementar políticas e estratégias nacionais de género, incluindo campanhas de sensibilização para todas as partes interessadas sobre os direitos das mulheres, e estabelecer responsabilidade social corporativa por violações nas indústrias extrativas (Holanda);

216. Continuar com as excelentes políticas públicas em prol da igualdade de género e contra a violência doméstica (Venezuela);
217. Continuar a implementar a legislação sobre mutilação genital feminina (Itália);
218. Estabelecer esforços para promover o proteger os direitos das mulheres e vítimas de violência baseada no género (Itália);
219. Adotar uma política para prevenir, combater e criminalizar todas as formas de violência baseadas no género contra as mulheres e meninas (Espanha);
220. Garantir os mecanismos legais e institucionais para prevenir e punir todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas (Suécia);
221. Tomar as medidas necessárias para reforçar os direitos das mulheres e combater todas as formas de violência contra a mulher (Suíça);
222. Proibir legalmente todas as práticas nocivas, incluído o matrimónio precoce e forçado, poligamia, levirato, principalmente nas áreas rurais (Eslovénia);
223. Reforçar as medidas para combater os estereótipos tradicionais e a desigualdade de género, particularmente em relação a mutilação genital feminina e os matrimónios (Argentina);
224. Reforçar as medidas para combater a violência contra as mulheres e crianças, incluindo a violência doméstica (Áustria);
225. Adotar políticas e medidas concretas para combater a violência doméstica, incluindo campanhas de informação e capacitação da polícia nacional e médicos e garantir programas de apoio psicossocial para as vítimas (Chile);
226. Adotar uma lei global para prevenir, combater e criminalizar todas as formas de Violência contra mulheres e meninas (Côte d'Ivoire);
227. Adotar um marco legislativo em conformidade com os padrões internacionais para prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e meninas (França);
228. Adotar medidas para combater a violência doméstica (Honduras);
229. Reforçar os esforços para o estabelecimento de serviços de apoio às vítimas de violência, especialmente mulheres e menores (Myanmar);

230. Promover o acesso à justiça das mulheres, especialmente nos casos de violência doméstica (Marrocos);
231. Assegurar a efectiva implementação da Lei de Violência Doméstica e continuar a reforçar os direitos da mulher em todo o país (Noruega);
232. Implementar um mecanismo legislativo sólido para proteger as mulheres da violência doméstica (Madagáscar);
233. Continuar a reforçar os mecanismos legais e institucionais para combater a violência contra as mulheres (Paquistão);
234. Reforçar as medidas para proibir todas as formas de violência contra a mulher e a menina nos âmbitos público e privado através da adopção de legislação de prevenção, combate e criminalização de todas as formas de violência contra a mulher e as meninas (Ruanda);
235. Aumentar o número de centros de atendimento, incluído nas esquadras da Polícia, e centros médicos para a assistência das vítimas da violência de género (Seychelles);
236. Continuar os esforços para proteger os direitos das crianças (Sudão);
237. Intensificar os esforços para a efectivação os direitos das crianças (Congo);
238. Assegurar a efectiva protecção dos direitos da criança e desenvolver uma estratégia nacional e outros diplomas (Ucrânia);
239. Continuar o reforço das medidas tomadas na promoção e protecção dos direitos da criança (Vietnam);
240. Tomar as medidas apropriadas para combater os matrimónios precoces (Luxemburgo);
241. Proibir o casamento precoce e forçado e revisão do Código de Família estabelecendo a idade mínima para o casamento aos 18 anos (Espanha);
242. Aumentar a idade mínima para o casamento para 18 anos para meninas e meninos sem excepção e criminalizar todas as formas de casamento forçado (Bélgica);
243. Tomar as medidas necessárias para erradicar as práticas tradicionais que impulsionam o matrimónio precoce e estabelecer a idade mínima para o casamento aos 18 anos (Costa Rica);
244. Emendar o artigo 24.º do Código de Família para abolir todas as excepções à idade mínima do casamento (18 anos) (Dinamarca);

245. Rever o Código de Família para garantir que a idade mínima para o casamento seja 18 anos para meninos e meninas (Burkina Faso);
246. Eliminar o casamento precoce e forçado emendando o Código de Família de 1988 (Namíbia);
247. Continuar a aprofundar as políticas e mecanismos para a protecção integral dos direitos dos menores contra todas as formas de violência (Cuba);
248. Aprovar legislação concreta que proíba os castigos corporais as crianças, incluído no lar e revogar todas as defesas legais por seu uso (Zâmbia);
249. Adoatar a legislação para proibir explicitamente o castigo corporal de crianças em todos os ambientes (Brasil);
250. Continuar os esforços para prevenir e combater a violência contra a criança, particularmente estabelecendo novos centros de acolhimentos, combater o tráfico e o trabalho infantil (França);
251. Intensificar os esforços para a redução do Trabalho Infantil (Mozambique);
252. Adoatar as medidas necessárias para prevenir o trabalho infantil e o trabalho forçado (Nepal);
253. Acelerar a aprovação do Plano Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PANETI) 2018-2022 (Síria);
254. Intensificar os esforços para implementar o Plano Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, assegurando mecanismos de monitorização e transparência (Chile);
255. Finalizar a aprovação do Plano Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil 2018-2022, que tem como objectivo a implementação de estratégias de prevenção, identificação de áreas de existência de trabalho infantil e das diferentes formas de trabalho infantil (República Democrática do Congo);
256. Intensificar as acções para o Combate à violência contra as mulheres e as crianças, especialmente as acusadas de feitiçaria, e assistir as vítimas garantido o acesso à justiça e a compensação adequada (Gabão);
257. Promover medidas para prevenir a violência e abuso contra as crianças, incluído o matrimónio forçado, trabalho infantil e protecção às crianças acusadas de feitiçaria (Itália);

258. Continuar com as medidas tomadas para combater a violência contra as crianças acusadas de feitiçaria e proteger aos menores das pessoas que lhes acusam (Myanmar);
259. Criminalizar o recrutamento de menores de 18 anos pelos grupos não estatais nos conflitos armados (Montenegro);
260. Adotar legislação e medidas para reconhecer o estatuto dos povos indígenas (Ucrânia);
261. Fortalecer as medidas legislativas e administrativas para garantir os direitos das minorias e dos povos indígenas, e obter o consentimento dos povos indígenas antes de executar os projectos de desenvolvimento e de outorgar licenças a empresas para implementar actividades económicas em territórios indígenas (México);
262. Reforçar as iniciativas para o reconhecimento da propriedade e uso das terras das comunidades minoritárias incluindo os povos San e os nómadas do Sul-Oeste (Perú);
263. Assegurar que as crianças com deficiência tenham acesso à saúde, assistência social e a uma educação inclusiva e aumentar os esforços para a eliminação dos prejuízos contra as crianças com deficiência (Bulgária);
264. Continuar a assistência aos menores com deficiência tal e como está incluído na Estratégia de Inclusão Social para as crianças com deficiência (Etiópia);
265. Usar a detenção dos requerentes de asilo e refugiados apenas como último recurso e que os que estão detidos nos centros de detenção tenham acesso à todas as salvaguardas legais (Afeganistão);
266. Assegurar a implementação da Lei de Asilo e o Estatuto dos Refugiados, implementação dos procedimentos de asilo e reiniciar a emissão de documentos de identificação dos refugiados (Afeganistão);
267. Acelerar a implementação da Lei de Asilo e do Estatuto do Refugiado adoptado em 2015, e pôr em prática procedimentos de asilo equitativos e eficazes para facilitar aos requerentes de asilo e os refugiados o acesso aos serviços sociais de base (Togo);
268. Considerar o estabelecimento de uma estratégia nacional de migração, que promova a regularização migratória e garanta os direitos das pessoas em situação de mobilidade (Equador);
269. Evitar as expulsões massivas de migrantes, assim como o uso da força no repatriamento para um pleno respeito pelos Direitos Humanos (México);

270. Eliminar os obstáculos para o registo de nascimento dos menores estrangeiros. (Congo);
147. Todas as conclusões e / ou recomendações contidas no presente relatório refletem a posição do(s) Estado(s) remetente(es) e/ou do Estado sob revisão. Não devem ser interpretados como endossados pelo Grupo de Trabalho como um todo.

2. DELEGAÇÃO

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	MANUEL DOMINGOS AUGUSTO	Ministro das Relações Exteriores - Chefe de Delegação
2	ANA CELESTE CARDOSO JANUÁRIO	Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania
3	MARGARIDA IZATA	Embaixadora de Angola Junto das Nações Unidas
4	CECÍLIA ROSÁRIO	Embaixadora de Angola na Suíça
5	LUISA BUTA ANTÓNIO	Directora Nacional dos Direitos Humanos - MJDH
6	FRANCISCO DE CASTRO MARIA	Director do Instituto Nacional para Assuntos Religiosos
7	PAULO KALESI	Director Geral do Instituto Nacional da Criança (INAC)
8	ESTEVÃO VICENTE	Administrador do Fundo do Ambiente
9	CARLOS DIAMANTINO DA CONCEIÇÃO	Director Geral Adjunto dos Serviços Penitenciários
10	GONÇALVES SEBASTIÃO MOCO	Director Adjunto do Gabinete Jurídico do Comando Geral da Polícia Nacional
11	DANIEL JOÃO JORGE	Director do Gabinete Jurídico - MINCULT
12	ELSA CACHIPIA	Chefe de Departamento - MASFAMU
13	JÚLIO DE CARVALHO	Chefe de Departamento - MINSÁ
14	ANTÓNICA ANTÓNIO KIALANDA	Sub – Inspectora da Polícia Nacional
15	CABRAL LAUREANO	Chefe de Departamento - MIREX
16	SONIA CUNHA DE SÁ	Assistente da Secretaria para os Assuntos Sociais da Presidência da República
17	LEIA DE CARVALHO	Técnica da Secretaria para os Assuntos Jurídicos e Judiciais da Presidência da República
18	NÚRIA DE SOUSA	Técnica da Direcção Nacional dos Registos e do Notariado - MJDH
19	LEMISA INDIRA PAIM VULOLA	Técnica da Direcção Nacional dos Direitos Humanos- MJDH
20	SUSANA PÉREZ SÁNCHEZ	Assistente Técnica da Direcção Nacional dos Direitos Humanos - MJDH
21	EMÍLIA ALMEIDA	Directora Adjunta. MIREX
22	JOSÉ VULA	Assistente - MIREX
23	ANTÓNIO JAIME	Missão de Angola (Conselheiro)
24	MANUEL EDUARDO	Missão de Angola (Diplomata)
25	ALBERTO GUIMARÃES	Missão de Angola (Diplomata)
26	ANDRÉ DOMINGOS	Missão de Angola (Diplomata)

3. ADOÇÃO DO RELATÓRIO: DISCURSO DE APRESENTAÇÃO DO POSICIONAMENTO DE ANGOLA SOBRE AS RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS (2020), DRA. MARGARIDA IZATA, EMBAIXADORA/ REPRESENTANTE PERMANENTE DE ANGOLA EM GENEBRA/SUÍÇA

Sr. Presidente,

Srs. Membros da Troika;

Srs. Embaixadores;

Srs. Representantes das Agências das Nações Unidas e da Sociedade Civil;

Minhas senhoras e meus senhores;

Em nome do Governo da República de Angola, cumprimento todos os membros do Conselho dos Direitos Humanos, presentes nesta sessão de adoção final do nosso relatório do Terceiro Ciclo de Revisão Periódica Universal.

Saúdo especialmente os membros do Comité dos Direitos Humanos e o seu Presidente, em particular a Sra. **Elisabeth Tichy- Fisslberger**.

O Relatório de Angola foi apresentado em Genebra no dia 7 de Novembro do ano passado, durante a 34.ª Sessão.

Angola recebeu 270 recomendações de 110 Estados, das **quais aceitamos 259 e tomamos boa nota de 11**.

As recomendações prendem-se com o cumprimento das obrigações internacionais; ratificação e adesão a Convenções; Reforma e quadro legal em conformidade com os princípios de Direitos Humanos; Instituições e Estruturas de Direitos Humanos; Cooperação com os mecanismos especiais de Direitos Humanos; Garantia do Direito à Igualdade e não discriminação; Direito ao desenvolvimento, ambiente de negócios; Liberdades fundamentais; Administração da Justiça; combate à corrupção; Direito ao Trabalho; o acesso à Saúde, à Educação e protecção dos grupos vulneráveis.

Consideramos que as observações e recomendações apresentadas foram muito valiosas e construtivas e irão contribuir em grande medida, para o reforço dos mecanismos nacionais de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

As recomendações formuladas estão em consonância com os programas e prioridades nacionais, especificamente consagradas no Plano de Desenvolvimento Nacional, destinados a fortalecer as instituições do Estado de Direito; a melhoria dos índices de desenvolvimento humano; e a promoção e protecção dos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais.

As recomendações, relativas à adopção de uma **Estratégia Nacional de Direitos Humanos (8, da Venezuela, Azerbaijão, Botswana, República Democrática da Coreia, Gabão, Geórgia, Líbia e Mauritânia)** e a elaboração de um **Plano Nacional para Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (11 da Tunísia, Irão, Jordânia; República do Congo, República Centro Africana, Geórgia, Senegal, Iraque, Paraguai, Nepal e Estados Unidos)**, foram já cumpridas com aprovação em Fevereiro deste ano, pelo Conselho de Ministros dos respectivos instrumentos. A nossa Estratégia Nacional de Direitos Humanos será o marco político para o reforço da capacidade interna dos angolanos para promoverem, defenderem, fiscalizarem, corrigirem, denunciarem e condenarem os atropelos aos Direitos Humanos, de forma objectiva. De acordo com o Decreto Presidencial que aprova a Estratégia, os Direitos Humanos passam a constituir matéria de Defesa Nacional, merecedora de avaliação periódica pelo Conselho de Segurança Nacional.

Quanto ao Plano de Prevenção e combate ao tráfico de Seres Humanos, traça as metas e meios para que esta ameaça global possa desenvolver-se com eficiência e eficácia, envolvendo outros sectores do Estado, especialmente os que visam dar tratamento às vítimas e a sua reinserção social. Contamos para o êxito deste plano, com a Cooperação e engajamento de toda comunidade internacional.

**Senhora Presidente,
Minhas Senhoras e Meus Senhores**

Relativamente às **11 recomendações de que tomamos boa nota**, aprez-nos referir que, **o Estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos** (NHRI) que funcione de acordo com os **Princípios de Paris**; constitui uma questão que está equacionada legalmente no nosso sector político e administrativo.

Nos termos do seu regimento orgânico, o Provedor de Justiça em Angola é uma entidade pública, independente, que tem como objectivo a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos, assegurando, através dos meios informais, a Justiça e a legalidade da Administração Pública.

O Estatuto do Provedor de Justiça está em conformidade com os Princípios de Paris relativos às competências, responsabilidades e previsão Constitucional, daí que tal como em outros países, o Provedor de Justiça de Angola desempenha na prática o papel de Instituição Nacional dos Direitos Humanos.

Quanto à recomendação sobre o **Convite Aberto a todos os Relatores Especiais para visitarem Angola**. Reafirmamos que, estando comprometidos com os princípios constitucionais de promoção, defesa e protecção dos Direitos e Liberdades Fundamentais dos Cidadãos, o Governo angolano tem recebido Relatores Especiais para os Direitos Humanos, convites estes que serão reiterados oportunamente em função da assistência que necessitar dos mecanismos especiais.

O Governo angolano convidará pontualmente outros relatores especiais.

Quanto à **Adesão à parceria sobre a Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (EITI)**, a República de Angola é membro da Convenção das Nações Unidas e da União Africana contra a Corrupção; é, também, membro fundador e já foi Presidente e Vice-presidente do processo Kimberley. Este mecanismo das Nações Unidas estabelece as regras sobre a compra e venda de diamantes no mercado institucional, processo que visa evitar que os recursos naturais sejam fonte de financiamento de negócios ilícitos ou conflitos, respeitando e garantindo os Direitos Humanos dos cidadãos nas áreas de exploração mineira.

A possibilidade de adesão de Angola à Iniciativa de Transparência na Indústria Extractivas (EITI) foi analisada em função das vantagens da mesma, por isso foi criado por Despacho Presidencial n.º 239/14, de 22 de Dezembro, um Grupo de Trabalho que avaliou a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico interno.

No que se refere à **Ratificação do Estatuto de Roma e adesão ao Tribunal Penal Internacional (TPI)**, Angola assinou o mesmo e está a analisar a compatibilidade das normas do mesmo com a Constituição angolana.

Numa primeira análise verificaram-se alguns desajustes entre a Constituição da República de Angola e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o que condicionou a Ratificação da mesma.

Angola, enquanto Estado parte da União Africana, apoia a posição da União Africana sobre o Tribunal Penal Internacional.

Senhora Presidente,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Todas as recomendações supracitadas continuarão a merecer a devida atenção e consideração da República de Angola nos próximos quatro anos e nos seguintes.

Gostaríamos, em nome do Estado Angolano, agradecer uma vez mais aos Estados que intervieram durante a nossa avaliação, a Troika composta pelos Camarões, Croácia e Qatar e esperamos que as intervenções nesta sessão de adopção final do relatório, quer dos Estados membros e observadores, quer dos representantes da Sociedade Civil, sejam construtivas e contribuam para o reforço dos mecanismos nacionais de promoção e protecção dos Direitos Liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos angolanos.

Muito obrigado.

C. TERCEIRO RELATÓRIO NACIONAL DE ANGOLA NA AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

1. A promoção e protecção dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição, integram um dos pilares da República de Angola.
2. De 2014 a 2019 a situação dos Direitos Humanos conheceu melhorias, apesar de existir ainda vários desafios. Com o início do **novo ciclo político, inaugurado pelo Presidente João Lourenço** em 2017, os Direitos Humanos assumiram outra dimensão e atenção.
3. A situação dos Direitos Humanos em Angola foi objecto de avaliação na 28.^a Sessão do Conselho dos Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas pelo Grupo de Trabalho para a Revisão Periódica Universal (UPR) em Outubro-Novembro de 2014 e adoptada em Março de 2015. Nesta Sessão, foram feitas à Angola 226 recomendações, das quais 192 aceites e 34 tomou-se boa nota.
4. Este relatório responde às recomendações feitas pelos Estados à Angola e reflectem as acções desenvolvidas com base nas prioridades do Governo e que fazem parte do Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 e do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.
5. Foi elaborado pela Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), criada em 2009. As recomendações foram analisadas em diferentes seminários, com actores estatais e não estatais Alguns exemplos: Seminário de Novembro de 2016 com 70 participantes, Conferência Nacional realizada Junho de 2018 em parceria com a Federação Luterana Mundial com 81 participantes e foram divulgadas no Site do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e através de impressão de 2000 Brochuras distribuídas pelas 18 províncias.
6. Foi realizada Consulta Pública prévia através da publicação do Rascunho do Relatório no site do MJDH (<http://servicos.minjusdh.gov.ao>) para a recolha de contribuições de todos os interessados.

2. EVOLUÇÃO DO QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A. TRATADOS E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (RECOMENDAÇÕES 1-34)

7. Em Outubro de 2018 foi organizada uma Mesa Redonda sobre a Ratificação dos Tratados Internacionais com o apoio do Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.
8. Em Março de 2019, foram apreciados pelo Conselho de Ministros e enviados à Assembleia Nacional, os mesmos foram aprovados, promulgados e publicados através dos diários da República 9 e 16 de Julho os seguintes instrumentos internacionais:

- Protocolo Opcional ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos sobre a Abolição da Pena de Morte;
- A Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes,
- A Convenção Internacional contra a Discriminação Racial.
- O II Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados não internacionais;
- A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas; e
- A Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida.

Angola no Conselho de Direitos Humanos

9. Angola é membro do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU para o período 2018-2020, pela terceira vez e comprometeu-se a realizar várias acções (Pledges) que estão em execução.

B. QUADRO NORMATIVO (RECOMENDAÇÃO 43)

10. Neste período, foram aprovados vários diplomas legais no âmbito dos Direitos Civis, Políticos, Económicos, Sociais e Culturais¹.

C. QUADRO INSTITUCIONAL

Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022)

11. Angola tem uma **Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022)**, cuja elaboração contou com a mais ampla participação da sociedade civil, a nível nacional, e foi dada a conhecer aos parceiros em Direitos Humanos, encontrando-se actualmente em fase final de aprovação.
12. A Estratégia visa reforçar a capacidade interna dos angolanos para promover, defender, fiscalizar, corrigir, denunciar e condenar os atropelos aos Direitos Humanos, de forma objectiva. A sua elaboração, teve como base, um diagnóstico da evolução dos Direitos Humanos em Angola.
13. Uma série de actividades têm sido realizadas tendo em vista a promoção de uma cultura dos Direitos Humanos em Angola. Algumas das actividades realizadas:

¹ Ver legislação concreta em cada apartado do presente relatório.

- a. Assinatura de um Protocolo de Cooperação em matéria de Direitos Humanos entre o Ministério do Interior/Polícia Nacional e o MJDH com uma componente de formação e Programas de formação contínua das forças de segurança (Inclusão da Disciplina de Direitos Humanos no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais e edição de um Manual dos Direitos Humanos para a Polícia Nacional).
- b. Inclusão da Disciplina de Direitos Humanos no Instituto Nacional de Estudos Judiciários para os Magistrados.
- c. Realização contínua de diversas formações em Direitos Humanos para os aplicadores da lei, com apoio das Organizações da Sociedade Civil.
- d. Assinatura de Protocolos com 8 Instituições de Ensino Superior para a inclusão da Disciplina de Direitos Humanos e realização de seminários.

Instituição Nacional dos Direitos Humanos (INDH) (Recomendações 44-53)

14. Está em curso a revisão da Lei do Estatuto do Provedor de Justiça e da Orgânica da Provedoria de Justiça. Para este fim foi criado um grupo de trabalho, liderado pelo Ministro de Estado e Chefe da Civil do Presidente.
15. À luz do artigo 192.º da CRA, o Provedor de Justiça é uma entidade pública independente que tem por objecto a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública, sendo a sua actividade independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na CRA e na Lei.
16. Compete ao Provedor de Justiça instruir processos de mera averiguação das queixas e reclamações dos cidadãos por actos praticados por agentes da Administração Pública, bem como inteirar-se das condições humanas dos reclusos e detidos nos estabelecimentos prisionais. Existem casos que podem ser citados como exemplos de boas práticas: acompanhamento do princípio ao fim do processo-crime n.º 1268/17 sobre a morte do menor de 14 anos de nome Rufino Fernandes que perdeu a vida pelo uso excessivo de força por parte de militares. O processo culminou com o julgamento e condenação do autor da morte do menor e de outros 3 agentes que o acompanhavam.
17. O Provedor de Justiça de Angola é membro da Associação dos Ombudsmen, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos (AOMA), tendo sido presidente da mesma entre 2010-2014 e aderiu à Aliança das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos da SADC. O Provedor de Justiça mantém uma parceria com o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento.
18. A Provedoria está presente em cinco (5) províncias (Cabinda, Bengo, Cuanza-Sul, Huambo e Cunene), com serviços em pleno funcionamento. Enquanto não forem designadas/construídas

instalações próprias, os serviços Locais da Provedoria de Justiça podem funcionar em outras Instalações. Durante o ano de 2018 registou 1852 queixas de diversos cidadãos.

3. PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO II CICLO)

3.1 MEDIDAS PARA GARANTIR A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

19. Em Janeiro de 2019 foi aprovado um Novo Código Penal que reforça o Princípio de Igualdade e Não Discriminação consagrado no artigo 23.º da CRA. No artigo 214.º do novo Código Penal prevê a pena de prisão de até dois anos quem pratique actos discriminatórios por causa da raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica não impeditiva ou condicionante, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação.
20. A título de exemplo, podem ser citados alguns casos: 1 processo investigativo sobre Discriminação Racial (proc. n.º 838/019 e 892/019) e um outro caso num estabelecimento hoteleiro na cidade de Luanda que foi resolvido no Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios (CREL).

3.2 CRIANÇAS (RECOMENDAÇÕES 38-39,55, 66, 87-96,118)

21. A maior idade em Angola é de 18 anos. Os menores entre 0 e 14 anos representam 47% da população angolana segundo o Censo de 2014.

Protecção contra a violência

22. A Protecção contra a violência infantil está prevista no artigo 80º da CRA, a Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto, sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança é o instrumento principal e mais abrangente sobre os direitos da criança, nele está incluída a protecção contra a violência. Segundo o seu artigo 7.º a criança não deve ser tratada de forma negligente, discriminatória, violenta ou cruel, nem ser objecto de qualquer forma de exploração ou opressão.
23. Outros diplomas estabelecem medidas de prevenção contra a violência, a Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, Lei Contra a Violência Doméstica; na Resolução n.º 28/16, de 25 de Julho, da Assembleia Nacional que prevê a condenação à violência contra as crianças, sobretudo a violência sexual; no Plano de Acção de Intervenção à Violência contra a Criança; e o novo Código Penal que prevê disposições contra os Maus Tratos a menores, incapazes ou familiares, punindo com pena de prisão de 2 a 6 anos;

24. Foi estabelecido o *Call Center* SOS Criança;
25. O Instituto Nacional da Criança (INAC) elaborou os Fluxogramas e Parâmetros para o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência em colaboração com o UNICEF e a UE;
26. Durante o ano de 2018, o INAC registou 4771 casos de violência contra a criança, nomeadamente: homicídios (44), abandono de infante (117), tentativa de abuso sexual (24), Abuso sexual (127), Ofensas Corporais Simples (250), Ofensas Corporais Graves (209), Suspeita de Tráfico (13), Fuga a Responsabilidade Paternal (2238); Fuga Paternal (182), Disputa de Guarda e cuidados (490), Acusação de Feitiçaria (15), Negligência (652), Trabalho Infantil (395), Tráfico (4), e Rapto (11). Destes casos, foram resolvidos 2.500.
27. No primeiro semestre do ano 2019 registaram-se 2.106 casos, dos quais 1108 Fuga a paternidade, 60 abuso sexual, 121 violência física, 45 violência psicológica, 221 disputa a guarda, 32 acusações de feitiçaria, 267 negligência, 173 trabalho infantil, 64 abandono de crianças, 7 tráfico de crianças, 5 rapto de crianças e 3 homicídios.

Medidas de protecção para as crianças acusadas de feitiçaria

28. O número de casos de crianças acusadas de feitiçaria tem estado a baixar, em consequência das medidas preventivas levadas a cabo principalmente de sensibilização.
29. Quando há acusações de prática de feitiçaria contra crianças, os seus autores são punidos em conformidade com os crimes cometidos com base na Lei Penal em vigor.
30. Hoje a maior parte das igrejas tornaram-se aliadas do Governo a denunciar, junto das autoridades, crimes contra crianças pelo facto de estas serem acusadas de feitiçaria contribuindo, significativamente, na defesa de seus direitos.
31. Durante o período de 2018 até o 1.º Trimestre de 2019 o Instituto Nacional da Criança, registou a nível nacional um total de 44 (quarenta e quatro) casos de Crianças Acusadas de Práticas de Feitiçaria.
32. Dos 44 casos registados, 30 (trinta) casos foram resolvidos pelo INAC através das acções de aconselhamento aos familiares e apoio psicossocial às vítimas e os outros 14 (catorze) foram encaminhados a outros órgãos de protecção da criança como centros de acolhimento.

Medidas especiais para as Crianças com Deficiência e com VIH

33. Segundo o Censo 2014, a prevalência de crianças com deficiência apresenta o seguinte quadro: dos 0 aos 4 anos, 50.726 (7,7%), das quais 26.449 de sexo masculino e 24.338 de sexo feminino; dos 4 aos 14 anos, 113.325 (17,3), dos quais 59.789 de sexo masculino e 53.536 de sexo feminino; dos 15 aos 24 anos, 108.778 (16,6%), dos quais 57.551 de sexo masculino e 51.227 de sexo feminino.
34. Para uma melhor protecção deste grupo, foram aprovados novos diplomas legais:

- O Decreto Presidencial n.º 207/14, de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, que visa assegurar um atendimento especificamente direccionado à criança com deficiência;
 - Decreto Executivo n.º 690/15, 21 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre as normas técnicas de Enquadramento de crianças vulneráveis nos Equipamentos Sociais;
 - Decreto Presidencial n.º 187/17, de 16 de Agosto, sobre a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar e tem como objectivo definir directrizes, estratégias e acção para que as redes de ensino angolanas assegurem o direito de acesso a uma educação de qualidade para todos sem excepção com particular destaque aos alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades, nas escolas comuns.
35. Quanto às crianças com VIH/SIDA, em 2017 cerca de 21.425 crianças viviam com VIH/SIDA e o Instituto Nacional de Luta contra o SIDA tem desenvolvido acções que contribuem para o alcance das metas preconizadas na Política Nacional de Saúde, com ênfase no acesso universal, na prevenção, diagnóstico e tratamento de pessoas vivendo com VIH/SIDA. Neste domínio foi necessário priorizar algumas intervenções nomeadamente: Integração dos Serviços da Prevenção Vertical na assistência Pré- Natal; a Integração dos Serviços com tratamentos Anti Retrovirais e Infecções de Transmissão Sexual no quadro da Municipalização dos serviços de Saúde, e a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão de Mãe para Filho, a Elaboração do Manual de Enfermeiros para Nova abordagem de Prevenção e Tratamento de Gestantes com antirretrovirais; e a Vigilância à Fármaco-Resistência aos anti-retrovirais, só para citar algumas medidas.
36. Recentemente, foi lançada pela Primeira-Dama da República de Angola, Ana Dias Lourenço, a campanha nacional “*Nascer Livre para Brilhar*” que visa acabar com o VIH/SIDA pediátrico até 2030, um compromisso que os países africanos assumiram e tem como objectivo que todas as crianças com mães seropositivas com VIH/SIDA possam nascer livres do vírus.

Medidas legislativas e de outra índole para Eliminação do Trabalho Infantil

37. Foi aprovada a Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho, que estipula como idade mínima para admissão ao trabalho os 14 anos, pelo que, devem ser aplicados todos os requisitos por ela exigidos, para o efeito, deverá existir autorização expressa. Ainda, o novo Código Penal tipifica os crimes de escravidão, servidão, pornografia infantil e prostituição de menores. Os Órgãos de fiscalização fazem visitas de vistoria aos postos de trabalho, e nestas visitas são aplicadas sanções aos empregadores que estiverem a empregar menores sem o cumprimento da Lei.
38. Angola Aderiu a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (n.º 182), em Junho de 2001.

39. Adopção da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre Crimes Subjacentes ao Branqueamento de Capitais, que proíbe o trabalho infantil e estabelece o Gabinete do Inspector do Trabalho, e do Decreto Presidencial n.º 30/17, de 14 de Dezembro, que estabelece a lista de 57 ocupações perigosas e actividades que não podem ser realizadas por crianças.
40. Foi elaborado e está em fase de aprovação o Plano de Acção Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil em Angola (PANETI) 2018-2022 que visa a criação de estratégias políticas de prevenção, bem como, mapear as zonas e os tipos de trabalho infantil em todo país.
41. A taxa de menores envolvidos em trabalho infantil em Angola é de 23% segundo o IMS 2015-2016.

Administração da Justiça Juvenil

42. Para melhorar o funcionamento de sistema de aplicação de Justiça e dos Julgados de Menores à luz da Lei n.º 9/96, de 19 de Abril, foi elaborado um Diagnóstico com uma série de recomendações que estão a ser aplicadas.
43. Existem actualmente 3 Centros de Menores nas províncias de Luanda, Cuanza Sul e Huíla.
44. Salientar o aumento da idade mínima de responsabilidade criminal de 12 a 16 anos de idade, o Diagnóstico ao Sistema de Administração da Justiça para Crianças em Angola e o projecto piloto de Implementação de medidas Alternativas à Privação da Liberdade para crianças em conflito com a lei sob a Comissão Tutelar de Menores e a formação do Instituto Nacional de Estudos Judiciários sobre a protecção jurisdicional dos direitos da criança para dezenas de operadores judiciais e aplicadores da lei.
45. No âmbito do projecto “*Justiça para Crianças*”, com financiamento da UE e UNICEF/Angola foram realizadas várias acções de troca de experiência e formação para os aplicadores da Lei e assistentes sociais de forma a adequar o modelo de justiça juvenil do país aos padrões internacionais. Está em curso um projecto de implementação de medidas alternativas à privação de liberdade, em parceria com a Organização Salesianos de Dom Bosco para recuperação de 19 crianças com a elaboração de planos de seguimento personalizados.
46. Foi aprovado a criação dos Centros Integrados de Atendimento à Crianças e Adolescentes “CIACAs.” Estes são espaços físicos com funcionários dos serviços sociais, da saúde e da Justiça que prestam serviços especializados a crianças vítimas de violência e a crianças em conflito com a lei, de forma a permitir a gestão integrada de casos de violência.
47. Quanto à Justiça Juvenil de 2015 a 2019 foram registados os seguintes casos: Benguela, 330; Cuanza Norte, 240; Cuanza Sul, 155; Cunene, 170; Huíla, 492; Bengo, 156; Cuando Cubango, 275; Zaire, 126; Uíge, 718; e Cabinda, 134.

3.3 MULHERES (RECOMENDAÇÕES 36, 37,42,59-60, 67-71 72 97-107, 135-36)

48. Segundo o Censo 2014, às mulheres representam 52% da população angolana.
49. Durante o período em análise, foram adoptadas várias medidas legislativas e políticas para a promoção da mulher, tais como:
- O Decreto Presidencial n.º 36/15, de 30 de Janeiro, que prevê o Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida;
 - A Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho, que garante a observância dos direitos especiais temporários da mulher enquanto trabalhadora (salário igual, 3 meses de licença de maternidade, horário de mãe para amamentação, protecção contra o desemprego e outras);
 - O Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico;
 - O Decreto Presidencial n.º 143/17, de 26 de Junho, que aprova o Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança, elaborado o plano e seu relatório.

Programas para a Igualdade de Género

50. A implementação da Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) através do Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Dezembro, reafirma o reconhecimento da responsabilidade do Estado na adopção e execução de políticas que incidem na promoção de oportunidades em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural das mulheres e dos homens.
51. O Governo prevê no PDN 2018-2022 acções específicas para a mulher, com vista a promoção da igualdade de oportunidades e a valorização do papel da mesma nos domínios familiar, social, político, económico e empresarial, bem como, na perspectiva de assegurar de forma sustentável o empoderamento das jovens mulheres e da mulher no meio rural. Destacamos os seguintes programas: Promoção de Género e Empoderamento da Mulher; Valorização da Família e Reforço das Competências Familiares; Apoio à Vítima de Violência Baseada no Género; e Estruturação económica e produtiva das comunidades, com o foco na mulher.
52. No âmbito da política de promoção do género o Executivo desenvolveu acções que permitiram uma representação considerável de mulheres em diversos cargos públicos, sendo: 30,5%, Parlamentares; no Executivo 39%; Ministras, 12%; Secretarias de Estados, 11%; Governadoras da Provinciais, 19,5%; Vice-Governadoras, 25,6%; Administradoras Municipais, 40%; na diplomacia. No sector da Administração da Justiça e aplicação da Lei, 34,4% Magistratura do Ministério Público; 38%

Magistratura Judicial, 49%, Funcionários no MJDH; 31% Advocacia; 11% Polícia Nacional. Na função Pública existem 58% homens, 42% mulheres, pelo que, 35,5% estão em Altos Cargos da função Pública.

53. Quanto ao acesso das mulheres ao Emprego, a Taxa de emprego das mulheres é de 58,7% (face o 64,8% dos homens), e a Taxa de Actividade é 84,9%².

Combate à Violência Doméstica

54. A Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, da Violência Doméstica e o seu Regulamento Interno Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto.
55. A Lei está a ser implementada, através do Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica (Decreto Presidencial n.º 26/13, de 8 de Maio).
56. Resultados do Plano e das campanhas:
- Aumento do número de denúncias (16.237 em 2014; 25.414 em 2015; 42.437 em 2016) devido sobretudo ao grande trabalho de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas (principalmente MASFAMU e outros departamentos ministeriais).
 - Em 2018, com o trabalho de sensibilização e divulgação pelos meios de comunicação social, registou-se um total de **4.479** casos de denúncias de violência doméstica.
 - As denúncias podem ser feitas através da linha telefónica 113 e 996796002 da Polícia Nacional.
 - A Polícia Nacional está a desenvolver a Campanha Paz em Casa, contra a Violência Doméstica.
 - O Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria, e foi também criada a 9.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionada para atender as questões de violência doméstica.
 - Foi construída de uma rede de centros de aconselhamento jurídico e gratuito, salas de atendimento às vítimas de violência, e reforço dos procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos e litígios familiares, e estabeleceu parcerias com as entidades religiosas e a sociedade civil. Até à data, foram formadas 805 conselheiras familiares.

² Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito sobre Despesas, Receitas e Emprego em Angola, IDREA 2018-2019

- Actualmente Angola conta com 14 Salas de Aconselhamento familiar e 9 casas de abrigo, sendo que uma está a ser construída na província do Huambo com um novo modelo de funcionamento. Foi criada uma equipa multisectorial de assistência às vítimas.
 - Campanhas de sensibilização pública para a promoção e protecção dos direitos da mulher, combate e prevenção da violência, através da realização de acções de formação, debates na mídia, outdoors, mensagens de texto por via das operadoras de telemóvel, formação de conselheiros familiares, profissionais da Polícia e da saúde com vista a melhorar o atendimento aos utentes dos seus serviços.
57. Como medidas para proteger as mulheres requerentes de asilo, refugiadas e imigrantes de todas as formas de violência, foram realizadas acções de formação pelo MASFAMU em conjunto com a Sociedade Civil (Rede Mulher) no Leste e Norte de Angola, aos refugiados angolanos vindos das Repúblicas da Zâmbia e Democrática do Congo para uma melhor integração social.

Medidas para combater os Estereótipos e práticas nocivas

58. A eliminação de estereótipos e práticas nocivas contra a mulher tem como foco principal a Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) e respectiva Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para a sua Implementação e Monitorização aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Dezembro, assim como o Código de Família e a Lei Contra a Violência Doméstica que também proíbe estas práticas e estabelece medidas de responsabilização dos actores.
59. Os casos que acontecem no interior do país ocorrem tendo como base os costumes e tradições locais, sendo mesmo assim proibidos por Lei, cujos autores são punidos quando apanhados.
60. Angola registou poucos casos oficiais de casamento infantil nos anos 2017 e 2018, sendo: 1 em Malange, 1 na Lunda Sul, 5 em Benguela e 4 no Namibe.
61. Segundo o (IMS 2015-2016), em Angola, cerca de um terço (35%) das adolescentes dos 15-19 anos já iniciou a sua vida reprodutiva, ou seja, já tiveram um ou mais filhos (nascidos vivos) ou encontravam-se grávidas pela primeira vez no momento da entrevista.
62. Para prevenir este tipo de práticas, está em curso desde 2015 a “*Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola*” com envolvimento de todos os actores sociais.
63. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate as Gravidezes e Casamentos Precoces.
64. Quanto à mutilação genital feminina, embora estudos feitos tenham demonstrado que não é uma prática dos grupos culturais de Angola, facto que faz com que não existam registos, o Estado reforçou a prevenção contra tais actos, tendo em conta o elevado fluxo migratório. O Código Penal aprovado pune a mutilação genital feminina total ou parcial.

65. A Lei de Publicidade (Lei n.º 9/17, de 13 de Março), proíbe qualquer tipo de publicidade e pornografia, pelo que, o artigo 15.º proíbe a publicidade que associe a imagem da mulher a comportamentos estereotipados, discriminatórios ou vexatórios ou que ofendam a moral pública e dos bons costumes.

Mulheres, paz e segurança

66. Aprovado o Plano de Acção Nacional sobre Mulheres, Paz e Segurança de acordo com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança (Decreto Presidencial 143/17 de 26 de Junho), com participação e consulta às Organizações da Sociedade Civil. Angola faz parte da Rede de Pontos Focais da Resolução 1325 e foi o país número 73 a ter um plano da Resolução. Nos últimos anos houve um aumento de mulheres nos órgãos do Ministério do Interior, de 5% para 15,1% comparativamente aos homens.
67. Foi criada uma Comissão Multisectorial para a Elaboração do Plano de Acção para Implementação da Resolução 1325 e criação da página web e um site sobre Mulheres, Paz e Segurança em Angola.
68. Angola tem jogado um papel preponderante na preservação da Paz e da Democracia a nível de África, através do diálogo permanente, da confiança mútua e da cooperação institucional, visando a consolidação da democracia, crescimento económico, prosperidade e o bem-comum.

Mulheres nas zonas rurais

69. Foram implementadas diversas Políticas e Programas para o empoderamento das mulheres que vivem nas zonas rurais: O Fórum Nacional de Auscultação da Mulher; O Programa Nacional de Desenvolvimento da Mulher Rural (PNADEMUR 2015-2017); a Política Nacional sobre Género e Programa de Reforma Agrária; e a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza.
70. Para aumentar a participação das mulheres nas zonas rurais no desenvolvimento de políticas nas áreas que as afectam, incluindo o acesso à terra, insumos agrícolas e alimentares, foram desenvolvidas e estão em curso acções que visam potenciar e tornar as mulheres capazes de desenvolverem cooperativas agrícolas com sustentabilidade.
71. O Projecto de Apoio à Protecção Social (APROSOC), deu início à Expansão da Municipalização dos Serviços da Acção Social, começando pelo cadastramento, controle e seguimento das populações em situações de alta vulnerabilidade dentre elas as mulheres no meio rural.
72. Até o momento, foram cadastradas um total de 1.566 famílias, com 3.757 membros.

3.4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (RECOMENDAÇÕES 178-181)

73. A taxa de população de pessoas com deficiência é de 2,5% pessoas. Que representa 656.258 pessoas, das quais 44% são mulheres e 56 % homens. Desta população 164.111 (25%) são crianças dos 0-14 anos. Para o reforço das políticas de promoção e protecção das pessoas com deficiência,

foram aprovados os seguintes diplomas: Decreto Presidencial n.º 207/14, de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, Decreto Presidencial n.º 12/16, de 15 de Janeiro, sobre o Regulamento para a Reserva de Vagas para as Pessoas com Deficiência. As vagas devem ser reservadas na seguinte proporção: 4% para o sector público; e 2% para o sector privado; Lei n.º 10/16, de 27 de Julho, Lei das Acessibilidades, que estabelece as normas gerais, condições e critérios de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada e visa eliminar as barreiras em diferentes âmbitos: arquitectónico, comunicacional, instrumental, e metodológico.

74. A nível institucional, existe o Conselho Nacional de Acção Social através do Decreto Presidencial n.º 137/16, de 17 de Junho, para a protecção das pessoas com deficiências e as crianças e outros grupos vulneráveis.

3.5 MIGRANTES, REFUGIADOS E REQUERENTES DE ASILO (RECOMENDAÇÕES 182-186)

75. Segundo o Censo, em 2014 Angola contava com 2,3% da população de nacionalidade estrangeira. Actualmente, existem cerca de 161.345 estrangeiros em situação regular, destes 65.777 são refugiados e requerentes de asilo.
76. No ano de 2017, durante o conflito na área do Kassai da República Democrática do Congo (RDC), na província da Lunda Norte foram acolhidos mas de trinta e um mil pessoas, sendo que aproximadamente 76% são mulheres e meninas. O Governo Angolano, em parceria com as agências das Nações Unidas, tem prestado protecção às crianças filhos dos refugiados, através do registo das mesmas, para efeitos de escolarização e de assistência médica, ainda tem liderado a resposta a esta situação de emergência, incluindo a oferta do Pacote Inicial Mínimo de Serviços de Saúde Reprodutiva, com destaque para a prevenção da mortalidade materna e neonatal além da Violência Baseada no Género.
77. Os migrantes, refugiados e requerentes de asilo são tratados com dignidade e os seus direitos são respeitados. Nesta senda, foi aprovada a Lei n.º 13/19, de 23 de Maio sobre o Regime Jurídico de Estrangeiros na República de Angola e a Lei dos Refugiados e Requerentes de Asilo (Lei n.º 10/15, de 15 de Junho). Foi criado o órgão responsável pelo reconhecimento do direito de asilo, o Conselho Nacional dos Refugiados pelo Decreto Presidencial n.º 200/18, de 27 de Agosto, órgão Interministerial que têm a responsabilidade de verificar as condições para atribuição deste estatuto em conformidade com os documentos internacionais e regionais sobre a matéria. Ainda, foram criados os Centros de Acolhimento de Refugiados e Requerentes de Asilo (CARRA) (Decreto Presidencial n.º 204/18, de 3 de Setembro). Finalmente, foi aprovada a Política Migratória Nacional através do Decreto Presidencial n.º 318/18 de 31 de Dezembro, que contempla a criação de um Observatório Migratório nacional.

78. Em parceria com diversos parceiros Internacionais, reforçamos as acções de formação dos agentes da polícia, representantes dos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei e Autoridades Tradicionais, que trabalham nas zonas fronteiriças, sobre as regras básicas de Direitos Humanos. Em Maio de 2016, Angola recebeu a visita do Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Migrantes
79. A formação dos agentes da fronteira está incluída no Protocolo de Cooperação entre o MININT e o MJDH.
80. No que diz respeito à deslocação forçada, não existem políticas de Estado que promovam a deslocação forçada, estas deslocações podem ocorrer em situações de emergência humanitária (exemplo: secas e cheias).
81. O processo de repatriamento dos imigrantes em situação irregular tem sido feito de acordo com as normas e padrões internacionais, embora possam ocorrer pequenos incidentes, que uma vez denunciados, têm sido tratados. A Procuradoria Geral da República, por exemplo, destacou uma série de Magistrados para atender especificamente a situação de migração em Luanda e em todas as províncias de fronteira. Como resultado de um inquérito recente verificou-se que mais de 85% dos refugiados pretendem regressar voluntariamente a RDC.

4. RESPEITO PELOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

4.1 ACESSO À JUSTIÇA E REFORMA JUDICIÁRIA (RECOMENDAÇÕES 35, 109-113, 121)

82. O Processo de Reforma da Judiciária registou grandes avanços desde 2015 com a aprovação da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, sobre os Princípios e Regras da Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum; o novo Código Penal aprovado pela Assembleia Nacional (AN) em Janeiro de 2019 e está em fase de aprovação o Código do Processo Penal.
83. O Novo Mapa Judicial funda-se no estabelecimento dos Tribunais de 1.ª Instância, no âmbito local, denominados Tribunais de Comarca com competências especializadas. Assim, dos 38 anteriores o número vai aumentar até 60. Também, foram criados os Tribunais de Relação ou de 2.ª Instância.
84. Todos os anos aumenta o número de Magistrados Judiciais (um total de 395), e do Ministério Público, um total de 464, bem como, de advogados, em que estão inscritos actualmente 5584 advogados e advogados estagiários.
85. Para reforçar o acesso à justiça, foi Criada a Direcção Nacional de Resolução Extrajudicial de Litígio, que dá suporte ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios (CREL), integrado por advogados que asseguram a informação, consultas jurídicas e garantem o princípio da não discriminação em razão do sexo, condição social ou cultural ou insuficiência de meios económicos, ou conhecimento,

exercício ou a defesa dos seus direitos e legítimos interesses. Foi ainda aprovada, a Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação (Lei n.º 12/16, de 12 de Agosto) que define as normas e os procedimentos adequados ao exercício destes métodos compositivos de conflitos e aprovado o Decreto Executivo Conjunto n.º 259/16, de 17 de Junho, que regula as Taxas de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Consulta Jurídica do CREL.

86. O Serviço de Informação e Consultas Jurídicas do CREL realizou no período de 2015 a 2018 o seguinte volume de processos: 555 informações jurídicas e 1955 Consultas jurídicas. No primeiro trimestre de 2019, contactaram estes serviços, 261 pessoas sendo 120 casos remetidos a mediação.

4.2 SISTEMA ELEITORAL COMBATE À CORRUPÇÃO (RECOMENDAÇÕES 40, 192)

Reforço do Sistema Eleitoral

87. O Sistema eleitoral angolano é regido por uma estrutura administrativa independente que é a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) cujo presidente é eleito por concurso entre Magistrados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. Os litígios eleitorais são resolvidos administrativamente pela CNE e pelos tribunais a instância do Contencioso Eleitoral do Tribunal Constitucional.
88. Os resultados das eleições são validados pelo Tribunal Constitucional e o seu Presidente dá posse ao Presidente da República. Em Agosto de 2017 foram realizadas as Eleições Gerais em um ambiente de normalidade e tranquilidade e consideradas livres e justas pelos observadores.

Combate à corrupção

89. Angola tem estado a melhorar na percepção internacional de combate à corrupção.
90. O Combate à corrupção e ao crime organizado é uma das prioridades do Executivo neste mandato. Assim, foram aprovados importantes diplomas e reforçadas as instituições do Estado vocacionadas para o combate ao crime, a saber:
- O lançamento do Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção 2018-2022 que tem como objectivos promover a integridade, transparência, cultura de prestação de contas, bem como, melhorar os serviços na administração pública, promover o envolvimento da sociedade na prevenção e no combate à corrupção; e intensificar a prevenção da corrupção e promover a integridade nos sectores empresariais públicos e privados.
 - Ratificação das principais Convenções Regionais e Internacionais no âmbito da corrupção, terrorismo, crime organizado e branqueamento de capitais e avaliação de Angola no mecanismo de revisão dos Estados parte da convenção contra a corrupção.

- Aprovados diversos diplomas, destacando a Lei da Probidade Pública e a Lei sobre o Repatriamento dos Recursos Financeiros, coercivo e perda alargada de bens; Lei dos crimes cometidos por Titulares de cargos de Responsabilidade, Lei do Património Público, o Pacote de Regras de Transparência na elaboração, gestão e fiscalização do OGE, Revisão da Lei do Tribunal de Contas, Regras anuais de execução do OGE, Decreto sobre a Declaração de Bens dos funcionários públicos, e reforçado o papel da Inspeção Geral da Administração do Estado-IGAE) no combate à corrupção e a Unidade de Informação Financeira.
 - Criação da Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção no Serviço de Investigação Criminal e a Direcção Nacional de Prevenção e Combate à corrupção e o Serviço Nacional de Recuperação de Activos da Procuradoria-Geral da República.
 - Realização de campanhas sectoriais de sensibilização, moralização e combate tais práticas, como a realizada pelo MJDH e os spots televisivos lançados pelo Governo.
 - As Organizações da Sociedade Civil têm reforçado o seu papel no combate à corrupção.
91. Encontram-se sob a alçada da Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção (DNPCC) mais de 600 processos, envolvendo maioritariamente gestores públicos e actores políticos, suspeitos de praticar actos de corrupção e peculato.
92. Já foram julgados pelo mais de 10 casos e recuperados mais de 4 mil milhões de dólares.

4.3 REGISTO DE NASCIMENTO (RECOMENDAÇÕES 73-81)

93. Segundo o Censo de 2014, 53,5% da população angolana tem registo de nascimento, isto indica a existência de mais de dez milhões de pessoas sem registo na altura. Para reforçar o Registo Civil foi estabelecido a gratuidade do registo e primeiro bilhete de Identidade.
94. De Setembro de 2013 a Dezembro de 2017 foram registados um total de 6.599.897 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete) cidadãos entre crianças e adultos em todo território nacional, sendo 3.010.058 do sexo masculino e 3.589.779 do sexo feminino, o que representa 54,3% do total. No ano de 2018, foram registados 1.519.800 cidadãos.
95. No âmbito do Programa Nascer com Registo, foram instalados 60 postos de registo nas maternidades e postos de Saúde, o que resultou no registo de 295.347 crianças, dos quais, 61% meninas. Este programa consubstancia-se na instalação dos serviços de registo nas unidades de saúde, com sala de parto. Isto é, o que se pretende e a criação de mecanismos que assegurem, de imediato, o registo de nascimento das crianças, sem dar uma margem de tempo muito larga, visa também simplificar e desburocratizar os procedimentos para o cumprimento de formalidades essenciais à salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos.

96. Foi lançada a Campanha de Sensibilização “Paternidade Responsável, *Eu Apoio*” com o fim de consciencializar a sociedade no geral e os homens em particular sobre a importância de Registrar os seus filhos.
97. Com a recente aprovação do Balcão Único de Atendimento ao Público os cidadãos poderão efectuar o registo de nascimentos nas administrações municipais e comunais e dos distritos urbanos e serão harmonizados os dados do cartão de eleitoral com o registo de nascimento.

4.4 SISTEMA PENITENCIÁRIO, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E TORTURA (RECOMENDAÇÕES 82-84, 108, 114-120)

98. A tortura e os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são constitucionalmente proibidos no nosso país, sendo, por isso mesmo, uma questão transversal a todos os diplomas legais dirigidos ao tratamento de seres humanos. Para reforçar este princípio, o novo Código Penal criminaliza os actos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
99. O órgãos da Polícia Nacional e do Serviço Penitenciário na sua actuação não podem praticar actos de tortura contra pessoas detidas ou privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, por força da alínea c) no n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto-Lei Penitenciária, e do Regulamento Disciplinar da Polícia, constitui um direito fundamental do recluso, não ser submetido à tortura. Ocorrendo situações de torturas, os lesados têm o direito constitucional de processar civil e criminalmente os autores da agressão. O facto de serem agentes da autoridade constitui uma agravante que faz que a sua pena seja mais severa.
100. Existe o Departamento Nacional de Investigação e Acção Penal (DNIAP) da Procuradoria e o Departamento de Inquérito e Reclamações junto da Procuradoria Geral, para cuidar especificamente dos casos que derivam de condutas indevidas dos agentes da Polícia Nacional e dos demais órgão de segurança e ordem interna que no exercício das suas funções se excedam, violando, por causa disso, direitos legítimos de cidadãos. Estes departamentos investigam, instruem e conduzem ao tribunal os responsáveis.
101. Além disso, a Lei Penitenciária estabelece visitas dos magistrados judiciais e do ministério público, do Provedor de Justiça, da Secretária para os Direitos Humanos e Cidadania e de Organizações Não Governamentais, como mecanismos de controlo e fiscalização em relação à observância e o cumprimento das normas relativas aos direitos fundamentais do reclusos pelos responsáveis, oficiais e agentes do Serviço Penitenciário, e nessas visitas de fiscalização, verificam-se possíveis situações de tortura entre outras.
102. A Polícia Nacional e o Serviço Penitenciário possui um Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que estabelece as penas disciplinares aplicáveis pelas infracções praticadas.

103. Em 2017 a Polícia Nacional registou 79 casos e 186 casos em 2018, cujas sanções disciplinares e criminais aplicadas aos agentes prevaricadores variaram entre penas de prisão, demissão e expulsão da corporação policial, despromoção, multa e censura registada.
104. Quanto às condições de detenção, o rácio da superlotação no sistema penitenciário angolano é de 3%, com maior incidência na província de Luanda, que alberga cerca de 30% da população prisional do país, maioritariamente condenados. O sistema penitenciário angolano tem 2,65% de mulheres, tem 44 estabelecimentos penitenciários em funcionamento, entre os quais (1) um Hospital Prisão, (1) um Hospital Psiquiátrico Penitenciário, e (1) um estabelecimento penitenciário para jovens e (2) dois estabelecimentos penitenciários femininos, sendo que todos os estabelecimentos têm uma ala feminina. Encontram-se em fase de conclusão e apetrechamento (11) onze novos estabelecimentos penitenciários, entre os quais (3) três centros penitenciários para jovens, nas províncias de Luanda, Huambo e Malanje.
105. De modo a evitar a superlotação nos estabelecimentos penitenciários na fase anterior ao julgamento, os Magistrados têm aplicado a Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro—Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal contempla medidas de coação pessoal não privativas de liberdade que fazem com que o cidadão continue em liberdade, embora controlado e evita que o número da população penal aumente.
106. O Estado tem promovido acções no sentido de garantir a implementação de programas específicos de assistência médica e medicamentosa, social, religiosa, técnico profissional entre outras. Ressaltar que existem postos e centros de saúde inseridos em todos estabelecimentos penitenciários e dois Hospitais Prisão de referência. Todos os estabelecimentos penitenciários servem três refeições por dia aos reclusos. e as actividades de reabilitação realizam-se em cooperação com instituições públicas, religiosas, associações filantrópicas e não governamentais.

4.5 COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS (RECOMENDAÇÕES 85-86)

107. O Tráfico de Seres Humanos é considerado crime em Angola nos termos do artigo 12.º da CRA.
108. O Combate ao Tráfico de Seres Humanos (TSH) é uma das prioridades do Executivo. A principal medida legislativa é a Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e o Código Penal aprovado que define algumas das disposições e perspectiva o tratamento jurídico penal das diversas condutas de Tráfico de Pessoas.
109. Foi criada a Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos em Angola por meio do Decreto Presidencial n.º 235/14, de 2 de Dezembro, coordenada pelo MJDH e integrada por diferentes Ministérios, Polícia Nacional e a Procuradoria Geral da República, com o objectivo de garantir protecção, assistência, recuperação, reabilitação e reinserção de vítimas no seio da sociedade.

110. No cumprimento das suas funções de prevenção, protecção das vítimas, prossecução dos autores e de parceria, fortaleceu-se a troca de informações com outros Estados que têm estado a dar bons indicadores e resultado e têm permitido reforçar as medidas de prevenção e controlo e a vigilância das autoridades, sobretudo das regiões fronteiriças. Está em fase de aprovação o Plano de Acção de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e a Lei de Protecção de Vítimas, Testemunhas e Arguidos e a Lei dos Transplantes de órgãos.
111. Nos últimos quatro (4) anos, foram registados mais de 70 processos sobre possíveis casos de Tráfico. As vítimas foram reintegradas às suas famílias ou acolhidas em centros de abrigos. As casas de abrigo e os centros de apoio social, acolhem as vítimas que necessitem de protecção e nos centros as vítimas recebem apoio psicológico, social, médico, legal entre outros.
112. Angola aderiu recentemente a Campanha Coração Azul da UNODOC e a Base de Dados da SADC.
113. Angola trabalha na implementação dos planos regionais contra o Tráfico de Pessoas nas diferentes plataformas em que está inserida e está a desenvolver projectos em parceria com a OIM e UNODC.

4.6 LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO E MANIFESTAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 41, 64-65, 123-134, 137)

114. A Liberdade de Expressão está consagrada nos artigos 40.º e 44.º da CRA. Destacar, o Pacote Legislativo da Imprensa: A Lei de Imprensa Lei n.º 1/17, de 23 de Janeiro; Lei n.º 2/17, de 23 de Janeiro, Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana “ERCA”; Lei n.º 3/17, 13 de Outubro, sobre Exercício da Actividade de Televisão; Lei n.º 4/17, de 23 de Janeiro, sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão; Lei n.º 5/17, de 25 de Agosto, sobre o Estatuto do Jornalista; e a Lei n.º 9/17, de 13 de Março, Lei Geral da Publicidade.
115. A Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA) é um órgão independente e autónomo, formado maioritariamente por jornalistas, que monitora a implementação da liberdade de expressão, informação e imprensa.
116. Importa referir que, nos últimos anos em Angola, não temos registo de jornalistas mortos ou que estejam a cumprir pena efectiva por delitos de imprensa.
117. Em Angola há pluralidade de órgãos de Comunicação:
 - Estações de TV: TPA estação pública com três canais, Tv Zimbo privada e três plataformas de distribuição de sinal de TV por assinatura, TV Palanca, Tv Vida, Zap News e Zap Viva;
 - Rádios: Licença de radiodifusão pública; Grupo Rádio Nacional de Angola com 5 canais nacionais e 18 emissoras provinciais, 36 rádios municipais, 20 centros emissores e 81 repetidores.

- Estão licenciadas 33 estações de rádio privadas em FM, em todo o território nacional: Luanda 18; Benguela 4; Huila 3; Huambo 2; Cabinda, Lunda Sul, Cuanza Sul, Moxico, Malanje e Bengo 1 cada; Em relação a Rádio Ecclésia, Emissora Católica, já foram atribuídas frequências em FM para emitir em todos o País. Em fase de atribuição 10 rádios em FM;
 - Publicações Periódicas: 219 Jornais, sendo 2 diários, 217 com uma periodicidade semanal, quinzenal e mensal; 431 revistas; 158 boletins informativos com periodicidade diversa;
 - Agências de informação: 1, Angop, para além dos sites de informações diversas.
118. Em Angola há mais de 5000 profissionais das diversas áreas da comunicação e verificamos um aumento do equilíbrio de género. A título de exemplo, nos Conselhos de Administração das 4 principais empresas de Mídias públicas estão presentes mulheres (RNA 2 mulheres de 7 membros, TPA 2 de 7, ANGOP 2 de 7 e Edições de Novembro 1 de 7). Nos meios privados, a LAC de Luanda, a Rádio Mais na Huila e no Huambo são dirigidas por mulheres.
119. No que diz respeito aos crimes contra a honra, o Código Penal aprovado introduziu uma inovação permitindo a aplicação alternativa de penas de prisão ou de multa, o que significa que o juiz tem agora a possibilidade de escolher aplicar só a pena de multa, se assim entender, preterindo a parte da pena de prisão.
120. O último relatório sobre a liberdade de imprensa de Repórter Sem Fronteiras coloca Angola na lista dos países menos repressivos aos jornalistas, situando-nos em 109.º lugar num universo de 180 e com uma subida de 12 lugares de 2018 para 2019. Não é o único relatório que fala de progressos em Angola num contexto global em que as Liberdades estão em retrocesso.
121. Foram convidados vários Relatores, incluído o Relator Especial para a Liberdade de Expressão. Angola recebeu a visita da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África em 2016

Liberdade de reunião e manifestação

122. A liberdade de reunião e de manifestação estão garantidas na CRA. A Lei n.º 16/91, de 11 de Maio, estabelece os critérios do exercício deste direito por todos os cidadãos. Em Angola são realizadas várias manifestações e reuniões, organizadas por diferentes grupos, políticos, religiosos e organizações e movimentos da sociedade civil. A título de exemplo, no ano de 2018, foram realizadas 43 manifestações, nas quais participaram 14.828 pessoas. Luanda é a província com maior número de manifestações.
123. Havendo denúncias de excessos nas manifestações há intervenção e processos em função da gravidade do facto quer os autores sejam os agentes da Polícia ou os manifestantes.

Direito de associação

124. O Direito de Associação está previsto na Constituição e na Lei das Associações Privadas (Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro) que estabelece as formas de constituição das Associações em Angola.
125. Denotam-se importantes progressos no registo de associações em Angola. Nos últimos 4 anos passou de 252 Organizações nacionais, 60 organizações Internacionais e 15 fundações internacionais para 542 Organizações nacionais, e 16 fundações.

Diálogo com a Sociedade Civil

126. O Executivo estabelece sistemas de auscultação e consulta com as Organizações da Sociedade Civil, nomeadamente:
 - A Sociedade Civil faz parte do Conselho da República, órgão de consulta do Presidente e dos Conselhos de Auscultação e Concertação Social (CACs).
 - O Presidente da República, Dr. João Manuel Gonçalves Lourenço, realizou encontros com as Organizações e Associações Cívicas da Sociedade Civil em Novembro de 2018.
 - Mecanismos Multilaterais, Realização de fóruns de dois em dois anos Iº Fórum da Sociedade Civil em 2016 e do IIº Fórum da em 2018 e seguimento das recomendações saídas destes encontros.
 - Realização de uma Consulta Pública para a recolha de contribuições ao documento da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos, encontros e outros.
 - Visita da Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania aos escritórios de diversas organizações da Sociedade civil e existência de um diálogo permanente.
 - A nível provincial, as Organizações da Sociedade Civil são membros dos Comités Provinciais de Direitos Humanos regulamentados pelo Decreto Presidencial n.º 137/14, de 13 de Maio).
 - Os diferentes Departamentos Ministeriais contam com os seus parceiros da Sociedade Civil e mantêm diálogos permanentes e realizam consultas públicas sobre as diferentes políticas. Exemplo: Consulta Pública sobre Pacote Legislativo das Autarquias realizada pelo Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado.
 - Representantes das diferentes Organizações da Sociedade Civil têm participado das diversas formações organizadas pelo MJDH (Curso de Especialização em Direitos Humanos, *Oslo Diploma Course*, entre outros).

4.7 LIBERDADE DE RELIGIÃO (RECOMENDAÇÃO 122)

127. De acordo com o Censo Geral da População e Habitação, de 2014, a religião Católica é a mais praticada com 41% da população, seguida da religião protestante, 38%, Sem religião 12,3%, Outras (7,4%), Animista (0,6%), Islâmica (0,4%) e judaica (0,2%).
128. Foi aprovada a Lei sobre a Liberdade de Religião, Crença e Culto (Lei n.º 12/19, de 14 de Maio). O Executivo está firmemente empenhado na normalização da situação religiosa no país, tendo aprovado um conjunto de medidas que visam salvaguardar o exercício da liberdade de religião, crença e culto, promover o processo de reconhecimento das confissões religiosas e ao mesmo tempo proteger os cidadãos de todas as práticas religiosas que violam os Direitos Humanos e o respeito pela demais legislação em vigor. Actualmente, existem 83 (oitenta e três) confissões religiosas reconhecidas, 1106 (mil, cento e seis) confissões religiosas não reconhecidas, 77 (setenta e sete) organizações para-eclesiásticas.
129. A Proposta de Lei resultou de um extenso período de consultas e auscultação públicas iniciadas em 2014, realizadas ao nível de 12 províncias do País, que incluiu a disponibilização de informação pelas plataformas digitais, papel e divulgação pela rádio com valiosas contribuições que foram incorporadas. Como, por exemplo, a redução de 100 mil assinaturas para 60 mil assinaturas. Neste sentido, o critério para aferir a idoneidade de uma confissão religiosa não é o número de fiéis mas as suas práticas e a sua conformidade com a lei.

5. DIREITOS ECONÓMICOS SOCIAIS E CULTURAIS

130. O PDN (2018-2022) tem como meta que seja destinado 20% do OGE até 2022.

5.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA (RECOMENDAÇÕES 140, 142-153, 189-191)

131. O Desenvolvimento Sustentável e o Combate à Pobreza são duas prioridades para o Executivo. Assim, Angola aderiu aos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 e a Agenda Africana para o Desenvolvimento 2063.
132. O Governo conseguiu atingir a meta e cumprir com os Objectivos do Milénio da ONU, de reduzir a extrema pobreza à metade, atingindo um valor de 36% de 69% anterior.
133. Após a finalização do PND, foi aprovado o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, e neste âmbito, foi aprovado o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (2018-2022) pelo Decreto Presidencial n.º 140/18, de 6 de Junho, que espera reduzir a pobreza de 36% para 25% até 2022. O objectivo principal é contribuir para redução da pobreza, promoção do desenvolvimento humano e bem-estar dos angolanos, com inclusão económica e social ao nível local.

134. O programa prevê retirar da pobreza até 2022, 11,6% da população total do país.
135. Neste quadro já foram assistidas cinquenta e nove mil setecentos e sete famílias (59.707) em todo País com bens alimentares e integrou-se quatrocentos e noventa e cinco (929) pessoas em Actividades Geradoras de Rendimento.
136. Foi aprovado o Regulamento do Cadastro Social Único (Decreto Presidencial nº 136/19, de 10 de Maio) para a harmonização dos programas e projectos sociais e que vão contribuir para a gestão dos benefícios atribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza.
137. Está em curso a expansão da Municipalização da Acção Social e a implementação do Sistema de informação e Gestão da Acção Social – SIGAS, já estão cadastradas no sistema, um total de 37483 pessoas correspondente à 11439 famílias.
138. Estão a ser desenvolvidos vários outros programas tais como: o Programa de Apoio à Mulher Rural e Periferia (PAMURP), o Programa de Microcréditos, Apoio às iniciativas de Micro-finanças, Empreendedorismo familiar e rural, a requalificação de aldeias rurais, apoio às actividades económicas da mulher rural; a capacitação das parteiras tradicionais. Elaboração das seguintes estratégias nacionais relacionadas à saúde: Planeamento familiar, saúde integral de adolescentes e jovens, saúde reprodutiva, que visam o aumento do acesso e a integração dos serviços de saúde sexual e reprodutiva.
139. Todas estes planos, medidas e programas enquadram-se na Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo “Angola 2050”³,
140. Está a ser implementado o programa Minha Terra, que visa registar os terrenos rurais à favor das comunidades locais. Neste momento foram identificadas 239 comunidades rurais e destas 31 receberam já os títulos de reconhecimento de domínio útil consuetudinário em parceria com Ong’s.

Direito à água

141. Em 2017 aumentou-se o peso relativo do OGE para os programas de acesso à água para 1,6%. Os Programas que estão a ser implementados são:
 - Água Para Todos: A meta global para o sector da água - o abastecimento de água potável da população urbana a 100% e da população rural a 80% - está estabelecida no Programa Água Para Todos, mas até 2017 o indicador agregado era de apenas 55%.
 - Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento.
 - Capacitação Institucional.

³ Recentemente a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo 2025 foi ampliada e está a ser revista para 2050.

142. Segundo os dados do IIMS Entre 2008-2009 e 2015-2016, o acesso dos agregados familiares às fontes de água apropriada para beber aumentou 12 pontos percentuais (passou de 42% para 54%). Este aumento registou-se principalmente nas áreas urbanas. 32% dos agregados familiares em zonas rurais têm acesso a água potável e 67%, em zonas urbanas.
143. Relativamente ao Programa Água para Todos em 2018 foram concluídas obras que permitiram servir 71.407 mil habitantes, como resultado da construção de 32 pontos de água e 63 pequenos sistemas de abastecimento de água, conduzindo a uma taxa de cobertura de 68%, (aumento de 0,8%, sendo que no ano 2017, foram construídos 56 pontos de água e 64 pequenos sistemas de abastecimento, o que permitiu servir 107.290, habitantes

5.2 DIREITO À EDUCAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 138-139,164, 168-174,177)

144. O Direito à Educação está contemplado na CRA e na Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro) que garante o acesso universal e gratuito para o ensino de base.
145. Verificam-se aumentos significativos nas taxas de inscrição nas escolas, segundo dados do MED, a classe de Iniciação passou de 740.853 em 2015 a 784.381 em 2018, o Ensino Primário de 5.094.935 em 2015 a 6.170.666 em 2018, e o Ensino Secundário de 1.743.407 em 2015 a 2.017.115 em 2018.
146. Aumento da população estudantil de oito milhões e trezentos mil (8 309 000) em 2015 e nove milhões e novecentos mil (9.833.459) em 2018. Existem 11.067 Escolas Públicas e 2.593 Público-Privadas e Privadas.
147. Relativamente às medidas implementadas para prevenir que as meninas fiquem fora do Sistema de ensino, o MED está a desenvolver, com a participação dos pais e encarregados de educação, uma estratégia para o reforço e reativação dos Gabinetes do Género e Direitos Humanos junto das Direcções Provinciais da Educação, com ramificações nas escolas das províncias, visando garantir o equilíbrio do género; apoiar psicopedagogicamente as vítimas de violência doméstica, trabalhos forçados, orfandade e gravidez precoce, erradicar a discriminação com base nas diferenças do género e valorizar a participação feminina no Sistema Educativo.
148. Em 2018, o Ministério da Educação, incluiu a Educação Sexual abrangente nos currículos das escolas primárias e secundárias, o que promoverá a informação de qualidade, especialmente para as meninas.

Alfabetização

149. Um dos objectivos da Educação em Angola foi de aumentar em 50% o número de adultos alfabetizados (através de diversos Programas de Alfabetização), em particular mulheres, facilitando a todos os adultos um acesso equitativo à educação básica e à educação permanente.

150. A taxa de alfabetismo a nível nacional é de 66% da população, sendo 79% na área rural e 41% na zona urbana de acordo com os dados do Censo 2014.
151. Relativamente a diferença entre homens e mulheres, as mulheres que sabem ler é 58%, enquanto que os homens são 84%, segundo o IIMS, 2015-2016.
152. O número de alunos matriculados nas aulas de Alfabetização para o curso 2018-2019 é de 570.960. Foi aprovado o Plano de Acção para a Intensificação da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Angola 2019-2022, envolvendo diversos actores sociais.

5.3. DIREITO À SAÚDE (RECOMENDAÇÕES 155-162)

153. O Sistema Público de Saúde é gratuito e universal e existe também uma ampla rede de serviços privados e comparticipados.
154. A rede pública de prestação de cuidados de saúde é constituída por 3.023 unidades sanitárias, sendo 2.120 postos de saúde, 700 centros de saúde, 145 hospitais municipais, 28 hospitais gerais, 18 hospitais provinciais e 12 hospitais centrais, adicionalmente a esta rede a ainda a referir a existência de 11 centros de medicina e reabilitação física.
155. A cobertura vacinal varia consoante a área de residência, província, nível de escolaridade da mãe e quintil socioeconómico. A taxa de cobertura para todas as vacinas é de 40% na área urbana e 17% na área rural.
156. A Política Nacional Farmacêutica, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 180/10, de 18 de Agosto, tem como objectivo garantir o abastecimento do país com medicamentos essenciais, acessíveis, seguros, eficazes, de qualidade.
157. O Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de Maio, que aprovou a nova Pauta Aduaneira, prevê a isenção de impostos de consumo e de direitos aduaneiros para medicamentos.
158. O Governo de Angola rubricou um Acordo com o Banco Mundial, que vai permitir melhorar o desempenho de aproximadamente 300 estabelecimentos de cuidados primários de saúde, localizados em 21 municípios do país.

VIH/SIDA

159. Em Angola, a taxa de prevalência nacional do VIH/SIDA é estimada em 2%, na população de 15 a 49 anos, é a mais baixas da região Austral. Várias acções têm sido desenvolvidas para prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas vivendo com HIV/SIDA.
160. A principal campanha de prevenção tem sido realizada por intermédio de programas televisivos, radiofónicos, eventos de capacitação de educadores dos pares, debates e distribuição de preservativos, de material de informação, educação e comunicação, comunicação interpessoal com diversos actores.

161. No período de final de 2016-2018 foram mobilizadas 33.000 meninas e mulheres jovens dos 10 aos 24 anos de idade, nas províncias de Luanda, Benguela, Cunene e Huíla para a prevenção do VIH, no âmbito do financiamento do Fundo Global com o apoio técnico do UNFPA e PNUD.
162. Angola também aderiu a implementação dos 90-90-90 até 2020, que tem como objectivo que 90% das pessoas que vivem com VIH saibam do seu estado serológico, 90% das pessoas com VIH diagnosticadas receberam tratamento anti-retroviral ininterruptamente e 90% de todas as pessoas recebendo terapia anti-retroviral tenham supressão viral.

Mortalidade infantil

163. A redução da morbilidade e mortalidade Materna, Neonatal, Infantil e dos Adolescentes, constitui uma das principais prioridades do Governo.
164. O INE e o MINSA realizaram o Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde (IIMS) em 2015-2016 tendo publicado os Indicadores Básicos e os resultados do Censo Geral, assinalam progressos nesta área: a Esperança de Vida passou de 48 anos em ambos os sexos em 2009, para 60 anos em 2014. Em 2018 a Esperança de Vida no nosso país é de 61 anos, as mulheres angolanas têm maior esperança de vida à nascença (63 anos) em relação aos homens (59 anos).
165. No que se refere a Saúde Sexual e Reprodutiva, em 2010, foi lançada a Campanha Nacional de Redução Acelerada da Mortalidade Materna-Infantil e em 2012, foi criada a Comissão Nacional de Auditoria e Prevenção de Mortes Maternas, Neonatais e Infantis (CNPAMMNI).
166. Mais de 700 unidades de saúde aderiram os protocolos para prover e normatizar os serviços de saúde sexual e reprodutiva.
167. Numa parceria entre o MINSA, MASFAMU e MED foram formadas mais de 3.450 parteiras tradicionais e sensibilizados 3.340 jovens sobre género, gravidez precoce e mortes maternas e neonatais e realizadas visitas de monitoria aos comités provincial de saúde.
168. A taxa de mortalidade infantil passou de 116 por mil nados vivos em 2008, para 102 por mil nados vivos em 2013 e actualmente é de 68 por cada mil nados vivos.
169. Quanto a Taxa de Mortalidade Materna Institucional passou de 339 em 2014; 288 em 2015, 277 em 2016, 377 em 2017 e 357 em 2018.
170. Taxa de Mortalidade Neonatal 2014-2018: 2014, 33; 2015, 36; 2016, 38; 2017, 37; 2018, 48 devido ao aumento da cobertura dos serviços.

5.3 DIREITO HABITAÇÃO ADEQUADA (RECOMENDAÇÃO 141)

171. Dados do Censo Geral da População e Habitação (2014), indicam que 70% dos agregados familiares vivem em habitação própria, 19% vivem em casas arrendadas e 10% em outras situações.

172. Continua a implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação com o principal enfoque para a construção de 35.000 casas, cerca de 200 casas por município, bem como a construção de habitações sociais pelo Estado, empresas privadas e cooperativas.
173. Quanto às acções de despejos, estas ocorrem apenas de forma judicial. foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 117/16, de 30 de Maio sobre o Regulamento das Operações de Realojamento e está a rever-se a Lei das Expropriações para adequá-la aos padrões de Direitos Humanos, ao seu realojamento condigno, de acordo com a Resolução da Assembleia Nacional sobre os desalojamentos.

6. COOPERAÇÃO TÉCNICA (RECOMENDAÇÕES 5, 58)

Cooperação Técnica com os mecanismos das Nações Unidas

174. A cooperação com a Organização das Nações Unidas decorre no quadro das relações com diferentes mecanismos através de um conjunto de agências especializadas, tais como UNICEF, UNDP; OIM; UNODC; FAO; OMS; UNESCO; UNAIDS; UNFPA , ILO, OHCHR e o Conselho de Direitos Humanos) entre outras.
175. O Programa de Reforço dos Direitos Humanos entre o MJDH e o PNUD teve início em 2012 e vai até 2022.
176. Igualmente no âmbito da União Africana, através da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e de outros organismos regionais, e no âmbito da SADC e dos PALOP's.

7. DESAFIOS, E PERSPECTIVAS

177. Os principais Desafios para Angola neste período são:
 - Aprovação da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (2019-2022) e estratégias subsequentes.
 - Cumprir com os compromissos de Angola como Estado membro do Conselho de Direitos Humanos.
 - Ratificação das Convenções previamente assinadas e elaboração dos respectivos relatórios.
 - Receber as visitas dos relatores de Direitos Humanos.

Melhorar a situação dos Direitos Humanos em Angola.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

